



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de janeiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 15/01/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5433

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/01/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000018-0

IMPETRANTES: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima, em face de ato supostamente ilegal praticado pela Exma. Governadora do Estado de Roraima, relativo à ato de nomeação da sra. Delegada Geral da Polícia Civil pelo Decreto de Nomeação nº 0005-P, de 01 de janeiro de 2015 (publicado no DOE do dia 02.01.2015).

Alega o Sindicato impetrante que a Delegada de Polícia nomeada, embora seja integrante da carreira dos delegados de polícia do Estado, pertence à classe intermediária, não preenchendo assim um dos requisitos para ocupar a função de Delegada Geral de Polícia, a saber, o de pertencer à classe especial.

Aduz que o citado requisito encontra guarida no art. 178 da Constituição do Estado de Roraima (na parte que refere os princípios da hierarquia e da disciplina na Polícia Civil), bem como no art. 1º, 12, 13 e 93-B da Lei Complementar Estadual nº 55.

Sustenta, assim, que a nomeação deveria estar adstrita aos delegados promovidos em novembro de 2012 para a classe final da carreira.

Defende a aplicabilidade ao caso presente do precedente trazido pela ADI 3062/GO, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, de 09.09.2010.

Expõe, para fins de analogia, que a Lei federal nº 13.047, de 02.12.2014, que disciplina e organiza o funcionamento de órgãos responsáveis pela segurança pública, trouxe em seus arts. 2º-C e 12-A, as ressalvas de que, tanto o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal a ser nomeado pelo Presidente da República, quanto o de Diretor-Geral da Polícia do Distrito Federal, são privativos de delegado integrante da classe especial.

Pede que seja concedida a segurança inaudita altera pars, para que se determine a imediata suspensão e/ou anulação do ato de nomeação da Delegada Haydée Nazaré de Magalhães, bem como que a Governadora do Estado se abstenha de nomear in continenti qualquer outro Delegado que não pertença à classe especial.

Diz que a fumaça do bom direito resta plenamente demonstrada e que o perigo na demora reside no impedimento da prática de atos administrativos válidos e praticados por ocupante legítimo do cargo de Delegado Geral da Polícia Civil.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança.

É o que há a relatar.

Vieram-me os autos.

Analiso desde logo o pedido de liminar.

DECIDO.

Como bem sabido, o deferimento de tutela liminar depende da satisfação de dois requisitos conjugados, a saber, a fumaça do bom direito e o perigo na demora.

No caso sob exame, primeiramente, tem-se uma questão estritamente de direito, que, prima facie, parece analisada no Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça de modo não convergente.

Se de um lado há o precedente do STF colacionado na inicial (ADI 3062 / GO, j. 09.09.2010), em que está consignado:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Nomeação de Chefe de Polícia. Exigência de que o indicado seja não só delegado de carreira - como determinado pela Constituição Federal - como também que esteja na classe mais elevada. 3. Inexistência de vício de iniciativa. 4. Revisão jurisprudencial, em prol do princípio federativo, conforme ao art. 24, XVI, da Constituição Federal. 5. Possibilidade de os Estados disciplinarem os critérios de acesso ao cargo de confiança, desde que respeitado o mínimo constitucional. 6. Critério que não só se coaduna com a exigência constitucional como também a reforça, por subsidiar o adequado exercício da função e valorizar os quadros da carreira. 7. Ação julgada improcedente".

Embora o precedente acima possa parecer indicar o modo constitucional se de resolver a questão, é válido notar que se trata de um precedente isolado (pelo menos não se teve notícia de outra decisão do Pretório Excelso, posterior, sobre a matéria), que revisou o entendimento pretérito. Também importante registrar que o voto foi tomado por maioria, vencido o Min. Dias Toffoli, e tendo na composição vencedora Ministros já aposentados (Ellen Gracie, Cezar Peluso, Ayres Brito e Joaquim Barbosa).

Inobstante entendimentos outros, entendo que à vista desse quadro, com revisão jurisprudencial trazido por precedente solitário, não há falar-se em fumus boni iuris. Interpreto contrario sensu o precedente seguinte: "Na hipótese dos autos, o fumus boni iuris resta evidenciado na jurisprudência dominante deste Tribunal Superior" (STJ - MC 5319 SP 2002/0081867-1, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Data de Julgamento: 17/11/2009, T2 - Segunda Turma, Data de Publicação: DJe 27/11/2009)

Demais disso, no tocante ao outro requisito, tenho que uma eventual determinação de exoneração, em sede liminar, da Delegada Geral de Polícia nomeada, podendo ser revertida no julgamento do mérito, poderia revelar-se temerária ao ponto de comprometer a estabilidade gestão da Polícia Civil.

Talvez seja este o caso, inclusive, do chamado periculum in mora inversum, se interpretada a essência do aresto seguinte:

"A eventual exoneração dos aprovados configura periculum in mora inverso, posto que os profissionais selecionados atuam em áreas fundamentais como saúde e educação, de forma que a população local ficaria desassistida até que a municipalidade agravante providenciasse a contratação de novos profissionais".

(TJ-PE - AI: 96733 PE 03000827, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 21/05/2009, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 105)

Enquanto não patente qualquer ilegalidade na nomeação, sem os requisitos necessários à concessão da segurança, prudente se mostra o indeferimento da medida liminar.

Requisite-se à autoridade apontada como coatora as informações sobre o caso.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos da lei.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706905-1

RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA

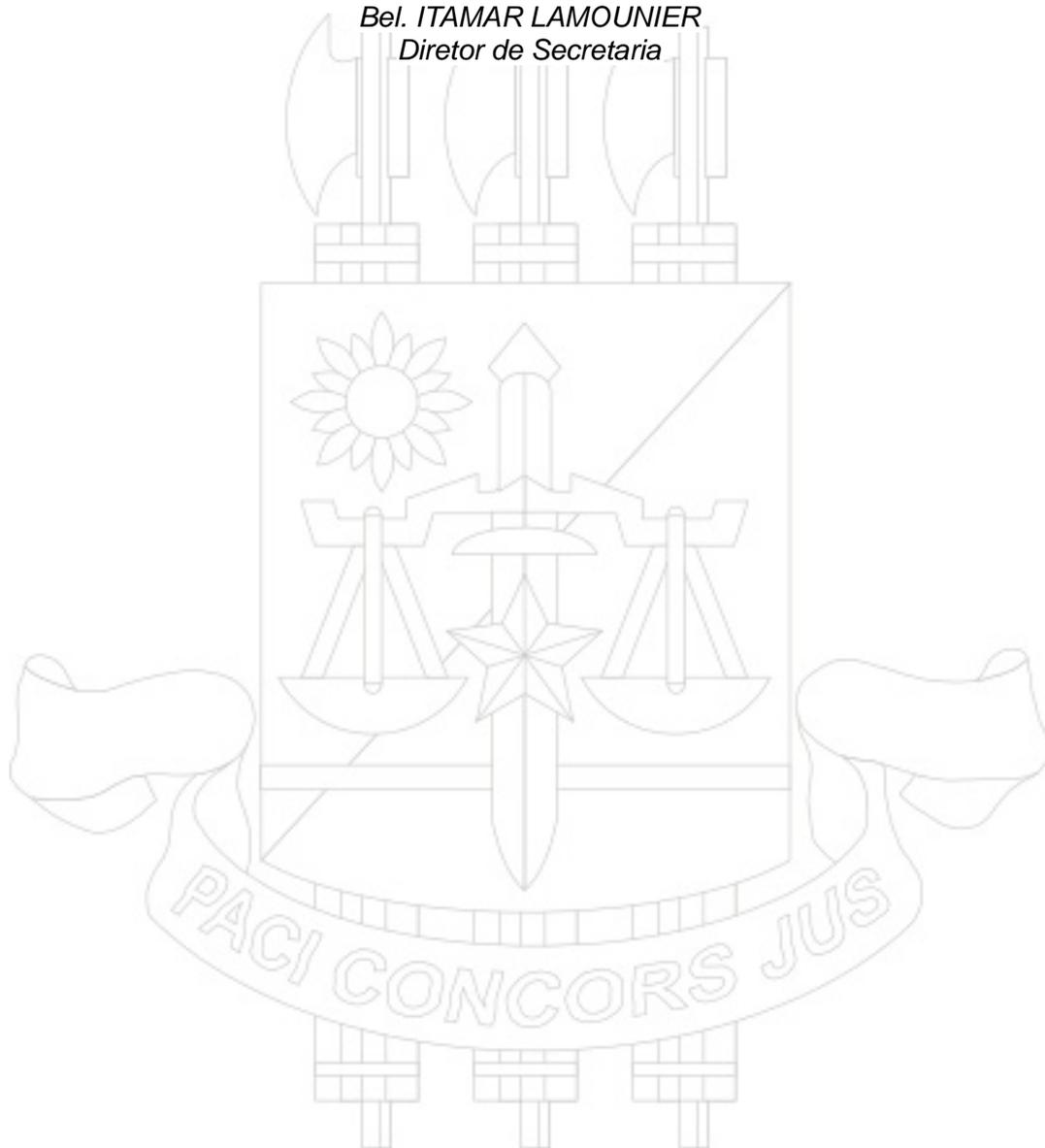
RECORRIDO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DR.^a DOLANE PATRÍCIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria*





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/01/2015.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000031-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADA: DRª MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO: UIRASMAR MARQUES PIANCO
ADVOGADO: DR LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA interpôs este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0821068-39.2014.8.23.0010, que reconsiderou a decisão do (EP 33) deferindo a restituição do bem ao réu, tendo em vista que foi comprovada a purgação da mora.

O Agravante aduz, em síntese, que:

- a) "Com advento da Lei 10.931/04 que alterou alguns dispositivos do Decreto-lei 911/69, a purgação da mora deu lugar ao pagamento da integralidade da dívida, desde que executada a liminar (...)" (fl.06);
 - b) não foi incluído no valor do depósito o correspondente às custas processuais e honorários advocatícios;
- Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo-ativo ao recurso e, no mérito, o provimento do recurso, a fim de reformar a decisão combatida.

Pede, ainda, a condenação da Recorrida em custas processuais e honorários advocatícios.

Juntou documentos às fls. 11/128.

É o relatório.

Decido.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo-ativo ao recurso, ou seja, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, faz-se necessária a presença dos elementos constantes no art. 273, do CPC.

Em uma análise perfunctória, não vislumbro presente o perigo da demora para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, uma vez que questão trazida para análise deste poder judiciário cinge-se a simples discussão de cunho patrimonial, com a conseqüente devolução do bem.

Ademais, neste momento processual não vejo ser possível, de acordo com os documentos juntados pelo Agravante, ter-se a certeza necessária de que não houve o pagamento integral da dívida, como consignou o juízo a quo da decisão guerreada.

Outrossim, considerando que o processamento do agravo por si só gera a célere prestação jurisdicional ao recorrente, a questão pode ser solucionada ao final, de forma positiva ou negativa, pois não irá gerar, neste momento, dano irreparável ao agravante.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa, para que as preste em até dez dias.

Intime-se o Agravado, na forma do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Considerando que estou atuando como Vice-Presidente, em exercício, somente para analisar medidas urgentes, redistribua-se o feito para um dos integrantes da Turma Cível.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002401-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO
PACIENTE: ALICE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: DR ILDO DE ROCCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Ildo de Rocco, em favor de Alice Rodrigues Fernandes, presa preventivamente pela suposta prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, I e II, na forma do art. 71, todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, pois a paciente encontra-se privada de sua liberdade há mais de 100 dias sem que tenha ocorrido, sequer, a audiência de instrução. Pugna pela concessão da medida liminar para colocá-la em liberdade e, no mérito, pela concessão da ordem.

À fl. 29, a autoridade coatora informou que se trata de feito com dois réus e que a audiência de instrução e julgamento foi marcada para o dia 05 de janeiro de 2015.

Em consulta ao Siscom, verifica-se que a audiência foi devidamente realizada e os autos remetidos ao Ministério Público.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2014.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002480-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: EDILSON RODRIGUES PINTO

ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, interposto por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Edilson Rodrigues Pinto.

Pretende o impetrante a concessão da ordem para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal Residual pela prática do crime previsto no art. 1º, II, c/c § 4º, I, da Lei nº 9.455/97, ao argumento de que essa se mostra desproporcional e fora dos parâmetros da razoabilidade.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para obstaculizar o cumprimento da pena até o julgamento final do recurso extraordinário interposto e, no mérito, pela concessão da ordem para reduzir o quantum aplicado.

Às fls. 481/482, a autoridade apontada como coatora informou que foi deferido pedido da defesa para suspender o cumprimento da sentença até o julgamento do recurso extraordinário, bem como que o réu encontra-se em liberdade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Como é sabido, o habeas corpus caracteriza-se como ação constitucional de natureza penal destinada especificamente à proteção da liberdade de locomoção, quando ameaçada ou violada por ilegalidade ou abuso de poder.

No entanto, o manejo do habeas corpus após a prolação da sentença com o intuito de modificação do julgado somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar flagrante ilegalidade previamente demonstrada nos autos, não podendo servir o writ como via recursal.

Na hipótese, o impetrante insurge-se contra o quantum da pena fixada pelo Juízo monocrático e confirmada em sede de apelação, ao argumento de que sua fixação muito acima do mínimo legal ofende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Entretanto, não há qualquer argumento ou comprovação de flagrante ilegalidade na fixação da pena, sendo, portanto, incabível o manejo de habeas corpus como recurso para o seu redimensionamento

Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência:

"PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO CABIMENTO. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA. REGIME PRISIONAL. HEDIONDEZ. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. PENAL. MÍNIMO LEGAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a orientação da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que o habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, sob pena de desvirtuar a finalidade dessa garantia constitucional, exceto quando a ilegalidade apontada for flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.

(...)"

(STJ - HC 302865/SP. Relator: Min. Gurgel de Faria. J. 04.12.2014)

"HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - REMÉDIO HEROICO - VIA ADEQUADA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. O Habeas Corpus possui seus limites delineados pela Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (artigos 647 e 648), destinando-se, exclusivamente, à preservação do direito de liberdade do cidadão, seja quando já violado ou para preservá-lo, em casos de ameaça concreta, atual ou eminente de ilegalidade ou abuso de poder. 2. Inviável o manuseio de Habeas Corpus como sucedâneo recursal, para obter a aplicação da causa de diminuição de pena, haja vista tratar-se de matéria atacável por recurso próprio, nos exatos termos do art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal, que possui, aliás, caráter mais amplo, apto a desconstituir a sentença condenatória atacada."

(TJMG. HC 1000014075145-4/000. Relator: Des. Rubens Gabriel Soares. J. 18.11.2014)

Sendo assim, inexistindo flagrante ilegalidade na hipótese, impossível o conhecimento do presente habeas corpus para modificação de sentença condenatória que já foi, inclusive, objeto de apelação criminal, razão pela qual, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao writ.

Boa Vista (RR), 13 de janeiro de 2015

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002095-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO

PACIENTE: ELIEUDES DO CARMO RAMOS

ADVOGADO: DR LEANDRO VIEIRA PINTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE TRÁFICO DE DROGAS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O instituto da prevenção é previsto nos arts. 75, § único e 83 ambos do CPP, com aplicação subsidiária pelo regimento interno deste tribunal no art. 133, §§ 1º e 5º, e estabelece que o magistrado a quem primeiramente foi distribuindo um processo e o conheceu, antecedendo-se aos demais na prática de qualquer ato, será o competente para todos os recursos ou medidas a este relativo que lhe sobrevierem, em atendimento ao princípio do juiz natural.

Depreende-se que a intenção do legislador, ao estabelecer a competência pela prevenção, é evitar decisões conflitantes proferidas por magistrados igualmente competentes, evitando-se, assim, um tumulto processual.

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, assim leciona:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo. O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Guilherme de Souza Nucci, in Código de Processo Penal Comentado, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 261, assim expõe sobre o tema:

"(...) a prevenção é o conhecimento antecipado de determinada questão jurisdicional por um juiz, o que torna-o competente para apreciar os processos conexos e continentes. (...)"

A jurisprudência das Cortes Superiores firma-se nesse mesmo sentido:

"PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO - DENÚNCIA - INÉPCIA - INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

No Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a fixação da competência pela prevenção é firmada nos seguintes termos:

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Igualmente o Regimento Interno do TJRR, que segue o modelo do RI do Superior Tribunal de Justiça, trata da prevenção em seu art. 133 § 1º e 5º, verbis:

"Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo."

Considerando a anterior distribuição ao eminente Desembargador Almiro Padilha de outros Habeas Corpus (nº 0000.14.002018-1 e nº 0000.14.002037-1), bem como, já ter proferido decisão no Recurso em Sentido Estrito referente ao mesmo processo de origem a que responde o ora paciente, junto a Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Boa Vista, permissa venia, entendo que se firmou a prevenção do mencionado magistrado, em matéria criminal.

Diante de tais considerações, SUSCITO o presente conflito negativo de competência.

Extraia-se cópia integral deste feito para formação do instrumento.

Autue-se e distribua-se o presente conflito de competência a um dos integrantes do Tribunal Pleno, nos termos do art. 26, XXXII, "i" do RITJ-RR.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000033-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADA: DRª DANIELA DA SILVA NOAL

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em sede do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 0000.15.000032-1, reconsiderarei a decisão da desembargadora plantonista, concedendo o efeito suspensivo à aquele recurso, conforme requerido pela ora Agravante.

Considerando que estou atuando como Vice-Presidente em exercício, somente para analisar medidas judiciais urgentes, redistribua-se o feito para um dos Desembargadores integrantes da Turma Cível. Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198324-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA

ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

D E S P A C H O

Proceda-se à intimação do representante do réu para apresentar as Razões de Apelação. Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça para oferecer Contrarrazões. Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação nesta Instância. Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 006 - Exonerar, a pedido, **JEAN NASCIMENTO DE CARVALHO** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, a contar de 16.12.2014.

N.º 007 - Exonerar, a pedido, **EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, a contar de 12.01.2015.

N.º 008 - Exonerar, a pedido, **EDUARDO PICÃO GONÇALVES** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, a contar de 12.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 071 - Determinar que o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir na Seção de Projetos Administrativos, a contar de 14.01.2015.

N.º 072 - Suspender, a contar de 12.01.2015, a gratificação de produtividade da servidora **EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 073, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/13597, publicada no DJE n.º 5429, de 10.01.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista - em extinção, lotado na Comarca de Bonfim, com efeitos a partir de 10.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 074, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/13597, publicada no DJE n.º 5429, de 10.01.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Mucajaí, com efeitos a partir de 10.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 075, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/9873, publicada no DJE n.º 5429, de 10.01.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, com efeitos a partir de 10.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 076, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/21459,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 19.12.2014, a servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário - Arquitetura, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 077, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/21459,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário - Arquitetura, Código TJ/NS, passando para o Nível II, a contar de 20.12.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 078, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Exp - 0073/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça – em extinção, para atuar na Comarca de Alto Alegre no período de 12 a 31.01.2014, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 079, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dedetização dos prédios do Tribunal de Justiça,

Considerando o teor do Exp - 0210/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data da suspensão do expediente da Comarca de Mucajaí e Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 1342, de 02.10.2014, publicada no DJE n.º 5365, de 03.10.2014, anteriormente marcadas para 26.12.2014 e 02.01.2015, respectivamente, para as seguintes datas e horários:

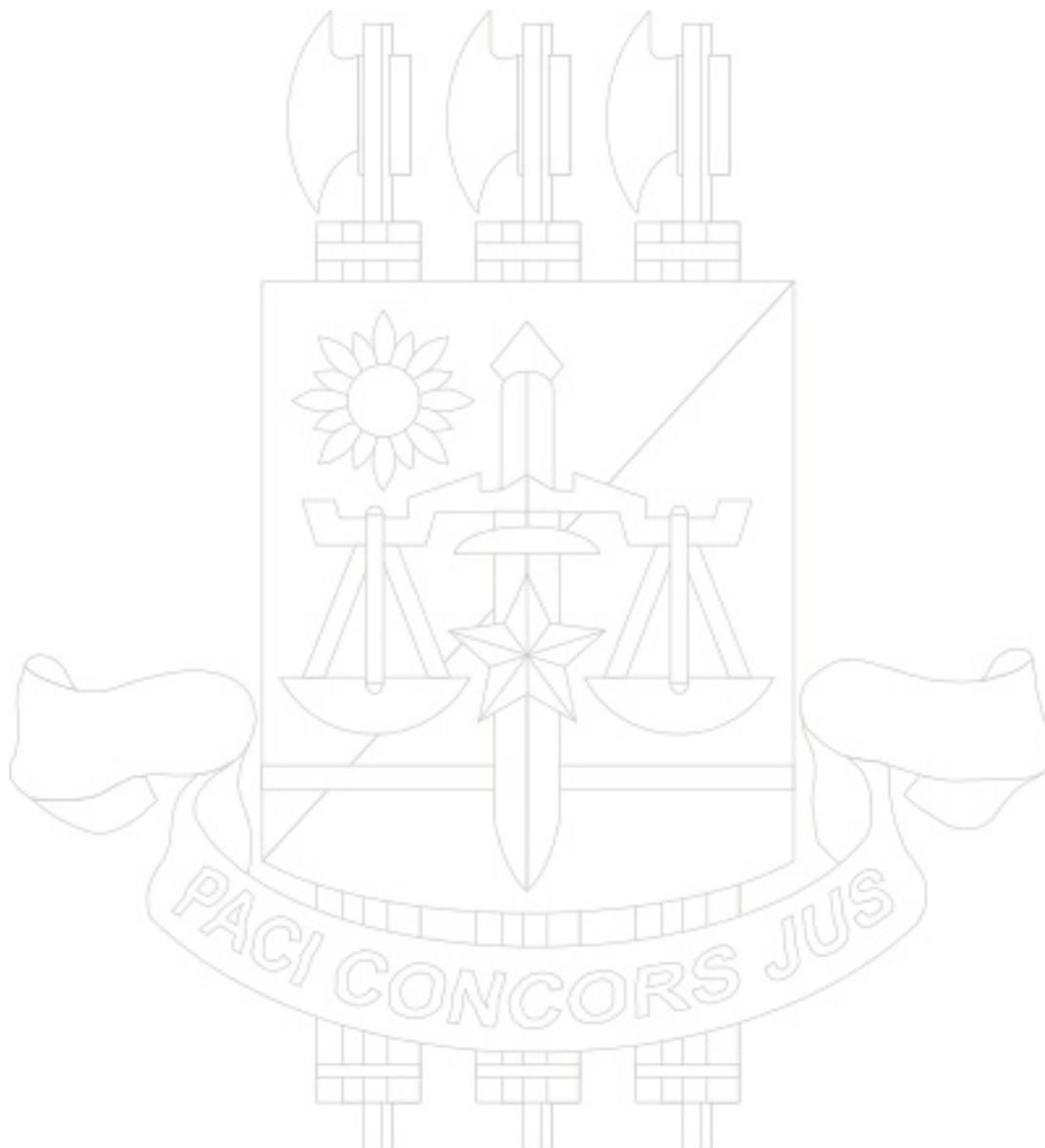
COMARCA DE MUCAJAÍ			
LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto	Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n	30/01/2015	A partir das 14h

COMARCA DE ALTO ALEGRE			
LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
Fórum Gov. Ottomar de Sousa Pinto	Rua Antônio Dourado de Santana, Centro	06/02/2015	A partir das 14h

Art. 2º Um Servidor de cada setor deverá permanecer para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 15/01/2015****Documento Eletrônico: EXP-0103/2015****Assunto:** Pedido de desligamento de servidor lotado na SGA**Subscritor:** Geysa Maria Brasil Xaud**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico e a manifestação do Secretário de Gestão de pessoas (anexos), com fulcro no artigo 33, II, da LCE n.º 053/2001, defiro o pedido de exoneração do servidor José Henrique Ferreira Leite do cargo de Assessor Jurídico I, a contar de 08.01.2015. Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para apreciação do pedido de pagamento das verbas indenizatórias.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2015

Des.ª Tania Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Eletrônico: EXP-0142/2015**Assunto:** Solicitação de dispensa e nomeação de servidores. conforme pedido de exoneração do Servidor José Henrique Ferreira Leite**Subscritor:** Geysa Maria Brasil Xaud**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico e a manifestação do Secretário de Gestão de pessoas (anexos), considerando o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 227/2014 e na Resolução TP n.º 53/2014, autorizo a designação dos servidores indicados, conforme sugerido nos itens 15 e 16 do referido parecer. Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2015

Des.ª Tania Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 20325/2014**Origem:** Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta**Assunto:** Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 16/17) e defiro a prorrogação da licença para tratamento de saúde da Requerente com efeitos retroativos ao período de 02 a 16.12.2014.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015

Des.ª. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 62/2015**Requerente:** Eden Paulo Picão Gonçalves - Técnico Judiciário**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (fls. 09/10) e defiro o pedido de exoneração do servidor Eden Paulo Picão Gonçalves - Técnico Judiciário, a contar de 12.01.2015, nos termos do artigo 32 da LCE nº 053/01;
2. Publique-se;
3. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 61/2015****Requerente:** Eduardo Picão Gonçalves - Técnico Judiciário**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (fls. 09/10) e defiro o pedido de exoneração do servidor Eduardo Picão Gonçalves - Técnico Judiciário, a contar de 12.01.2015, nos termos do artigo 32 da LCE nº 053/01;
2. Publique-se;
3. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

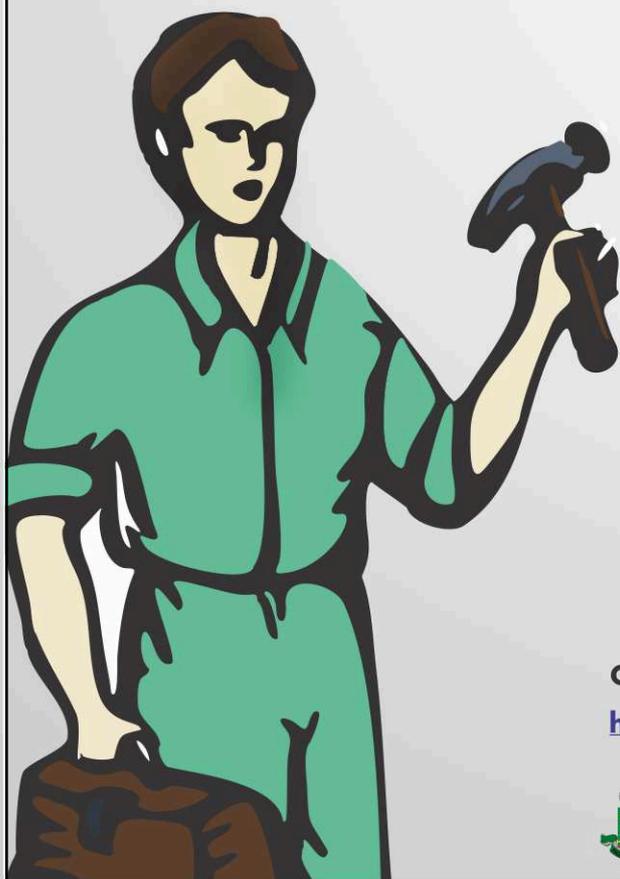
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



JUSTIÇA COMUNITÁRIA

Expediente de 7.1./2015

PLANO/PROGRAMA/PROJETO: PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA - (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - RR/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR)

DESCRIÇÃO DA META: Redução da violência no âmbito escolar, por meio da mediação (Círculo Restaurativo)

OBJETIVO: Estimular e viabilizar a solução de pequenos conflitos, com toda a comunidade escolar envolvida, dentro e fora da escola, seja ela Pública ou Privada.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO 2º SEMESTRE – 2014

Qtd	Ação	Detalhamento da Ação/ Local de Atendimento	Público Alvo	Meta	Meio Patrimonial	Logística			
				Unidade de Medida	Prevista	Realizada			
1	Apuração de conduta indevida de gestor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1108/2014)	Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo-São João da Baliza	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	1	1	<ul style="list-style-type: none"> •Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); 	<ul style="list-style-type: none"> •Carro/ Combustível (TJ); • Computador / impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD); 	Atendimento em andamento
2	Apuração de conflitos entre Alunos com ameaça de morte	Escola Estadual Cicero Vieira Neto-Pacaraima	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	1	1	<ul style="list-style-type: none"> •Carro/ Combustível (próprio); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); 	Análise de Desempenho <ul style="list-style-type: none"> •Carro/ Combustível (próprio); • Computador / impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD); 	Acordo realizado
3	Apuração de conflitos entre Alunas	Escola Estadual Cicero Vieira Neto-Pacaraima	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	1	1	<ul style="list-style-type: none"> •Carro/ Combustível (próprio); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ); 	<ul style="list-style-type: none"> • Computador / impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD); 	Acordo realizado

4	Apuração de conflitos entre Alunos com envolvimento com drogas	Escola Estadual Cícero Vieira Neto- Pacaraima	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível (próprio); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (próprio); • Computador / impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
5	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Evasão escolar)	Escola Estadual Cícero Vieira Neto- Pacaraima	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	3	3	•Carro/ Combustível (próprio); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(T J); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
6	Apuração de Agressão física entre alunos(Proc. Ouvidoria/ SEED nº987/2014)	Escola Estadual Maria das Dores Brasil(Ensino Médio)	Alunos, pais Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(T J); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
7	Mediação de Conduta indevida de Aluno e Professor	Escola Estadual Cícero Vieira Neto- Pacaraima	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível (próprio); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (próprio); • Computador/ impressora(T J); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
8	Apuração de conduta indevida de gestor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.031/2014)	Escola Estadual Euclides da Cunha/ Núcleo da Justiça Comunitária (Esc.São José)	Professor, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(T J); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02	Acordo realizado

								Mediadores (SECD);	
9	Apuração de conduta indevida de possível assédio moral entre funcionários(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.023/2014)	Escola Estadual Maria das Dores Brasil(Ensino Médio)	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
10	Apuração de conduta indevida de Aluno – furto de celular (Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.024/2014)	Escola Estadual Coema / Núcleo da Justiça Comunitária (Esc.São José)	Professor, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado
11	Apuração de conduta indevida de gestor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.093/2014)	Núcleo da Justiça Comunitária (Esc.São José)	Professor, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
12	Apuração de conduta indevida de gestor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.005/2014)	Escola Estadual Barão de Parima	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Justiça Comunitária); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado

13	Apuração de conduta indevida de Professor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.025/2014)	Escola Estadual João Vilena- Bonfim	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
14	Apuração de conduta indevida de Professor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº990/2014)	Escola Estadual Maria das Dores Brasil	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado
15	Apuração de conduta indevida de gestor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.028/2014)	Escola Estadual João Vilena- Bonfim	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
16	Apuração de conduta indevida de gestor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.008/2014)	Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo- São João da Baliza	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado
17	Apuração de conduta indevida de servidor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.009/2014)	Escola Estadual Maria Nilce Brandão (Ensino fundamental)	Servidores gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.	Acordo não realizado

								(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	
18	Apuração de conduta indevida de servidor (Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.029/2014)	Escola Estadual João Vilela-Bonfim	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
19	Mediação de agressões verbais entre alunos e professores.	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental).	Alunos, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
20	Mediação de Conduta indevida e agressão física de aluno	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental).	Alunos, Pais, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	4	4	•Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
21	Apuração de conflitos entre Alunos, Professores e Gestão	Escola Estadual José de Alencar-Rorainópolis	Aluno, professores, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
22	Mediação de Conduta indevida e agressão física de aluno	Escola Estadual Penha Brasil(Ensino Fundamental).	Alunos, Pais, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	8	8	•Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.	Acordo realizado

								(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	
23	Mediação e acompanhamento referente a Bullying.	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental).	Alunos, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	2	2	• Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
24	Mediação com dificuldade de comportamento e relacionamento entre alunos	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental).	Alunos, Pais, Professores, coordenação, Gestão e Mediadores	Mediação	2	2	• Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
25	Mediação de Agressão verbal entre alunos	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental).	Alunos, Pais, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	2	2	• Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
26	Mediação de Conduta indevida e agressão física entre alunos	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental).	Servidores, pais, alunos e Mediadores	Mediação	1	1	• Sala(Escola); • Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
27	Mediação de conduta indevida de alunos (gabetando aula)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	13	13	• Sala(Escola); • Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado

28	Mediação de conduta indevida de alunos (indisciplina em sala de aula)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	38	38	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
29	Mediação e acompanhamento de alunos referente a Bullying.	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	4	4	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
30	Mediação de conduta indevida de alunos (indisciplina com professores)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	3	3	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
31	Mediação de Conduta indevida e agressão física entre alunos	Escola Estadual Mário David Andreazza (Ensino Fundamental).	Servidores, pais, alunos e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
32	Mediação de conduta indevida de alunos (indisciplina/gazetando aula)	Escola Estadual Lobo D'Almada(Ensino Fundamental)	Alunos, e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
33	Mediação de Conduta indevida e uso de drogas de aluna	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental) Atendimento na Câmara da Justiça Comunitária e residência	Alunos, Pais, Avós e mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores	Acordo realizado

		de envolvido						(SECD);	
34	Mediação de apuração de conduta indevida de aluno da rede estadual de ensino	Fato Ocorrido no Auditório das Faculdades Catedral, atendido na sala da Justiça comunitária	Aluna, pais e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
35	Mediação de apuração de conduta indevida de professor com aluno	Escola Estadual Padre Calleri – Pais Professores, Gestão e Mediadores Novo Paraiso – Caracarái (atendimento realizado na SEED)		Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento realizado
36	Mediação de Conduta indevida e agressão física entre alunos	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental I)/ Câmara da Justiça Comunitária	Servidores, pais, alunos, Promotor de Justiça da Infância e Juventude e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado
37	Mediação de Conduta indevida de mãe de aluna(Agressão física, de mãe com filha, dentro de sala de aula)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental I)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
38	Mediação de Conduta indevida de mãe de aluna(Agressão física/ Negligência)	Escola Estadual Euclides da Cunha (Ensino Fundamental I)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento

39	Mediação de Conduta indevida de Pai(Abandono intelectual de filhas)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
40	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Dificuldade de aprendizagem e relacionamento)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	3	3	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
41	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Evasão escolar)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
42	Mediação de Conduta indevida de Mãe(Não cumprimento de acordo judicial – Boletim de ocorrência nº 24111E/2014)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
43	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Evasão e usuário de drogas)	Escola Estadual Euclides da Cunha (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento (encaminhado para o conselho tutelar)
44	Atendimento e Encaminhamento de Abuso Sexual de Aluno(criança) por Familiar	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores	Atendimento em andamento

								(SECD);	
45	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Dificuldade de aprendizagem e relacionamento)	Escola Estadual Oswaldo Cruz (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
46	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Evasão escolar e fugiu de casa)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento realizado
47	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Dificuldade de aprendizagem)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	4	4	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
48	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Agressão verbal)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
49	Mediação de Conduta indevida de mãe de aluna(Apropriação de rendimentos de filho)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento

50	Mediação de Conduta indevida de mãe de aluna(Alicia mento de menor)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento realizado
51	Mediação e acompanhamento referente a Bullying entre alunos.	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental).	Alunos, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
52	Mediação de Conduta indevida de Aluno(divulgação de vídeo na Internet)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
53	Mediação de Conduta indevida de Professor(As sédio moral)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
54	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Evasão escolar)	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	4	4	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
55	Mediação de agressões verbais entre alunos e professores.	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	3	3	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores	Acordo realizado

								(SECD);	
56	Mediação de conduta indevida e acompanhamento de alunos referente a Bullying.	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	13	13	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
57	Mediação de conduta indevida e acompanhamento de alunos referente a Cyberbullying (internet).	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
58	Mediação de Conduta indevida de Alunos(negligência)	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
59	Mediação de Conduta indevida de pais de aluna(maus tratos)	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
60	Mediação de conduta indevida de alunos (Roubo de Celular)	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	8	8	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado

61	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Namoro na escola)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
62	Mediação de Conduta indevida de Aluno (Furto/Apropriação indevida)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
63	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Evasão escolar e fugiu de casa)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento (encaminhado para o conselho tutelar)
64	Mediação de Conduta indevida de Gestor(Encaminhamento do Ministério Público Estadual Of.nº 1110/14/ Pro-DIE/MP/RR)	Escola Estadual Luis Ribeiro de Lima(ensino Fundamental e médio).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado
65	Mediação de Conduta indevida de Coordenadora e Agressão física de alunos à professora	Escola Estadual Fagundes Varela (Ensino Fundamental)/	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
66	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Uso de drogas e maus tratos de pai e mãe)	Escola Estadual Euclides da Cunha (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02	Atendimento em andamento

								Mediadores (SECD);	
67	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Agressão Física)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
68	Atendimento e Encaminhamento de Abuso Sexual de Aluno(criança) por Familiar	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp. (pessoal); • 02 Mediadores	Acordo realizado

69	Apuração de conduta indevida de Professor(Proc. Ouvidoria/ SEED nº1.028/2014)	Escola Estadual Padre Calleri- Caracaráí	Professor, Coordenação, gestão e mediadores	Mediação	1	1	•Carro/ Combustível(TJ); •Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento
70	Mediação de conduta indevida de alunos (gazetando aula)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores, Gestão e Mediadores	Mediação	12	12	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
71	Mediação de conduta indevida de alunos (indisciplina com professores)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	2	2	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
72	Mediação de conduta indevida de alunos (indisciplina em sala)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	26	26	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores	Acordo realizado

								(SECD);	
73	Mediação de conduta indevida de alunos (Uso de celular em sala de aula)	Escola Estadual Tancredo Neves(Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	22	22	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
74	Mediação de Conduta indevida e agressão física de aluno	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Alunos, Pais, Professores , Gestão e Mediadores	Mediação	4	4	•Sala(Escola);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
75	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Agressão verbal)	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	4	4	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
76	Mediação e acompanhamento referente a Bullying entre alunos.	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Alunos, Professores , Gestão e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
77	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Danos ao bem Público)	Escola Estadual Penha Brasil (Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	3	3	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
78	Mediação de Conduta indevida de Aluno(usuário de drogas)	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental)	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento (encaminhado para o conselho tutelar)
79	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Evasão Escolar)	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental)	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores	Atendimento em andamento (encaminhado para o conselho tutelar)

								(SECD);	
80	Mediação de conduta indevida de alunos (indisciplina em sala)	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental)	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
81	Mediação de Conduta indevida de Aluno (Furto/ Apropriação indevida)	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental)	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
82	Mediação de Conduta indevida de Aluno(Agressão Física)	Escola Estadual 13 de Setembro (Ensino Fundamental)	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
83	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Comportamento inadequado na escola)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
84	Mediação de Conduta indevida de Alunos(Abuso Sexual)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento em andamento (encaminhado para o conselho tutelar e feito Boletim de Ocorrência)
85	Mediação de conduta indevida de alunos (Uso de celular em sala de aula)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
86	Mediação de conduta indevida de alunos (Roubo de Celular)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores	Acordo realizado

								(SECD);	
87	Mediação de Conduta indevida Gestão (Aplicação de prova indevida)	Escola Estadual Gonçalves Dias(Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	Carro/ Combustível (TJ); • Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
88	Mediação de Conduta indevida de Professor(Assédio moral)	Escola Estadual Maria das Dores Brasil(Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	Carro/ Combustível (TJ); • Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo não realizado
89	Mediação de Conduta indevida Gestão (Assédio moral)	Escola Estadual Major Alcides(Ensino Fundamental).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	Carro/ Combustível (TJ); • Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
90	Mediação de Conduta indevida de pais de aluna(maus tratos)	Escola Estadual Euclides da Cunha(Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Atendimento realizado
91	Mediação de Conduta indevida de pais de aluna(Alienação paterna)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
92	Mediação de Conduta indevida de pais de aluna(maus tratos)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/impressora(TJ);	• Computador/impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores	Acordo realizado

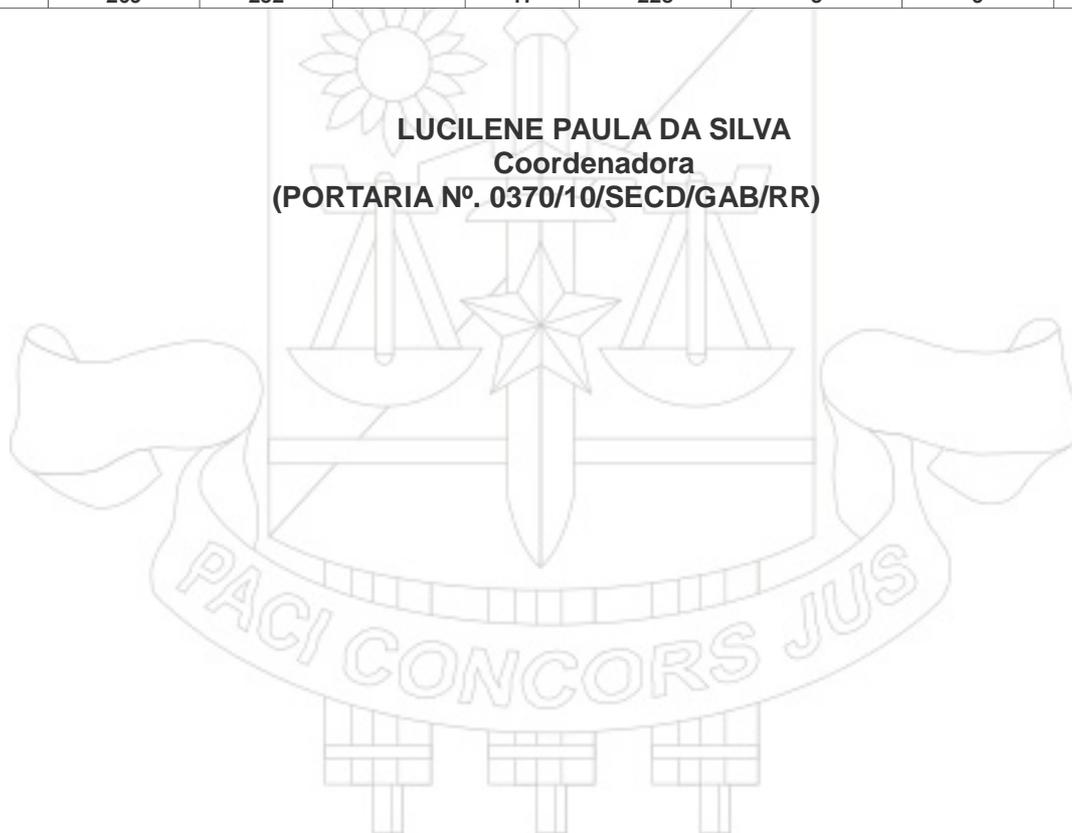
								(SECD);	
93	Mediação de conduta indevida de alunos (Exposição do corpo na internet)	Escola Estadual São José (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Alunos, Pais, Professores e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
94	Mediação de Conduta indevida de pais de aluna(maus tratos)	Escola Estadual Euclides da Cunha (Ensino Fundamental)/ Câmara da Justiça Comunitária.	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	• Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
95	Mediação de Conduta indevida de Professor	Escola Estadual Cícero Vieira Neto - Caracará - Novo Paraíso	Aluno, pais, gestão e mediadores	Mediação	2	2	•Carro/ Combustível (próprio); •Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	•Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado
96	Mediação de Conduta indevida Gestão (Assédio moral)	Escola Estadual Luiz Ribeiro de Lima(Ensino Fundamental e médio).	Pais, alunos, Coordenação e Mediadores	Mediação	1	1	•Sala(Escola); •Computador/ impressora(TJ);	Carro/ Combustível (TJ); • Computador/ impressora(TJ); • Papel, Cartuchos e Material de Exp.(pessoal); • 02 Mediadores (SECD);	Acordo realizado

QUADRO DE RESULTADOS DOS ATENDIMENTOS DA "JUSTIÇA COMUNITÁRIA" - 2º Semestre 2014

Descrição De Mediação	Quantidade de Processos	Escolas de Boa Vista Estaduais	Escolas de Boa Vista Municipais	Escolas do Interior do Estado	Acordos Realizados	Acordos Parcialmente Realizados	Acordos não Realizados	Processos em Andamento
Conduta indevida de Gestão.	12	9	-	3	6	2	4	-
Conduta indevida de Professor.	10	4		6	6		1	3
Conduta indevida de Servidor.	4	3		1	3		1	
Conduta indevida de Pais de aluno.	13	13			7			6
Conduta indevida de Aluno(Indisciplina/ Evasão/ uso irregular								

de celular e Internet).	147	144		3	135		-	12
Conduta indevida de Aluno(Danos ao patrimônio público).	1	1		-	1		-	-
Conduta indevida de Aluno(abuso sexual).	1	1		-	1		-	-
Conduta indevida de Aluno(Entorpecentes / Uso de Armas Branca, de Fogo e ameaça de morte).	7	5		2	3		1	3
Agressões Físicas entre Alunos	23	22	-	1	21	-	1	1
Agressões Verbais/ Bullying entre Alunos	28	28			26			2
Dificuldade de Relacionamento entre Servidores e alunos	9	9			7	1		1
Abuso sexual Contra criança e adolescente	3	2		1	2			1
Furtos (Equipamentos, Celulares e Bicicletas)	12	12			11		1	
TOTAL	269	252	-	17	228	3	9	29

LUCILENE PAULA DA SILVA
Coordenadora
(PORTARIA Nº. 0370/10/SECD/GAB/RR)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente 15/01/2015

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 063/2014** (Proc. Adm. n.º 2014/15.248), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de Webcam com microfone integrado com garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 86/2014 – Anexo I deste Edital”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de Webcam com microfone integrado com garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 86/2014 – Anexo I deste Edital	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	17.889,00	19.153,80	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/01/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 01/SGA-2015, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Secretaria de Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em observância ao devido processo legal, regularmente previsto no artigo 5º, LIV da CRFB/88 torna público a quem possa interessar a notificação da empresa denominada HE EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº. 05.767.404/0001-29, por seu representante legal, Sr. Hely de Deus Lima Ferreira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme documentos carreados aos autos do procedimento administrativo nº. 10.104, fls. 36/47v., para que apresente defesa prévia, no prazo de cinco (5) dias úteis, em face de descumprimento de determinação da Administração deste Tribunal, bem como do previsto no item 7.1, "c", do Termo de Referência nº. 33/2014, parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 021/2014/TJRR, haja vista não ter logrado êxito as tentativas de notificação pessoal de seu representante, conforme Certidão de fl. 47v.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Digital nº 21125/2014****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Dod e ETP para aquisição de datashows e tela de projeção com tripé**

1. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam avaliar a viabilidade de contratação de empresa para registro de preços de Datashow e tela de Projeção Reatrátil.
2. Assim, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
Integrante Requisitante: Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho;
Integrante Técnico: Tatiana Brandão; e
Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares.
3. A referida equipe dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares à contratação do serviço em tela, contados a partir da data de publicação desta decisão.
4. Publique-se.
5. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos** para providências necessárias.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2014 – Pregão Eletrônico nº 059/2014.

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajustes realizados com a empresa **Fam da Amazônia Industria e Comercio de Ar Condicionado Ltda – ME.**, para fornecimento, com instalação e manutenção preventiva e corretiva pelo período de um ano, dos equipamentos de climatização tipo VRF para o prédio do Fórum Criminal Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referente ao Termo de Referência nº 89/214 – **Procedimento Administrativo nº 16998/2014.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo**, matrícula **3010111**, chefe da Divisão de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço em epígrafe;

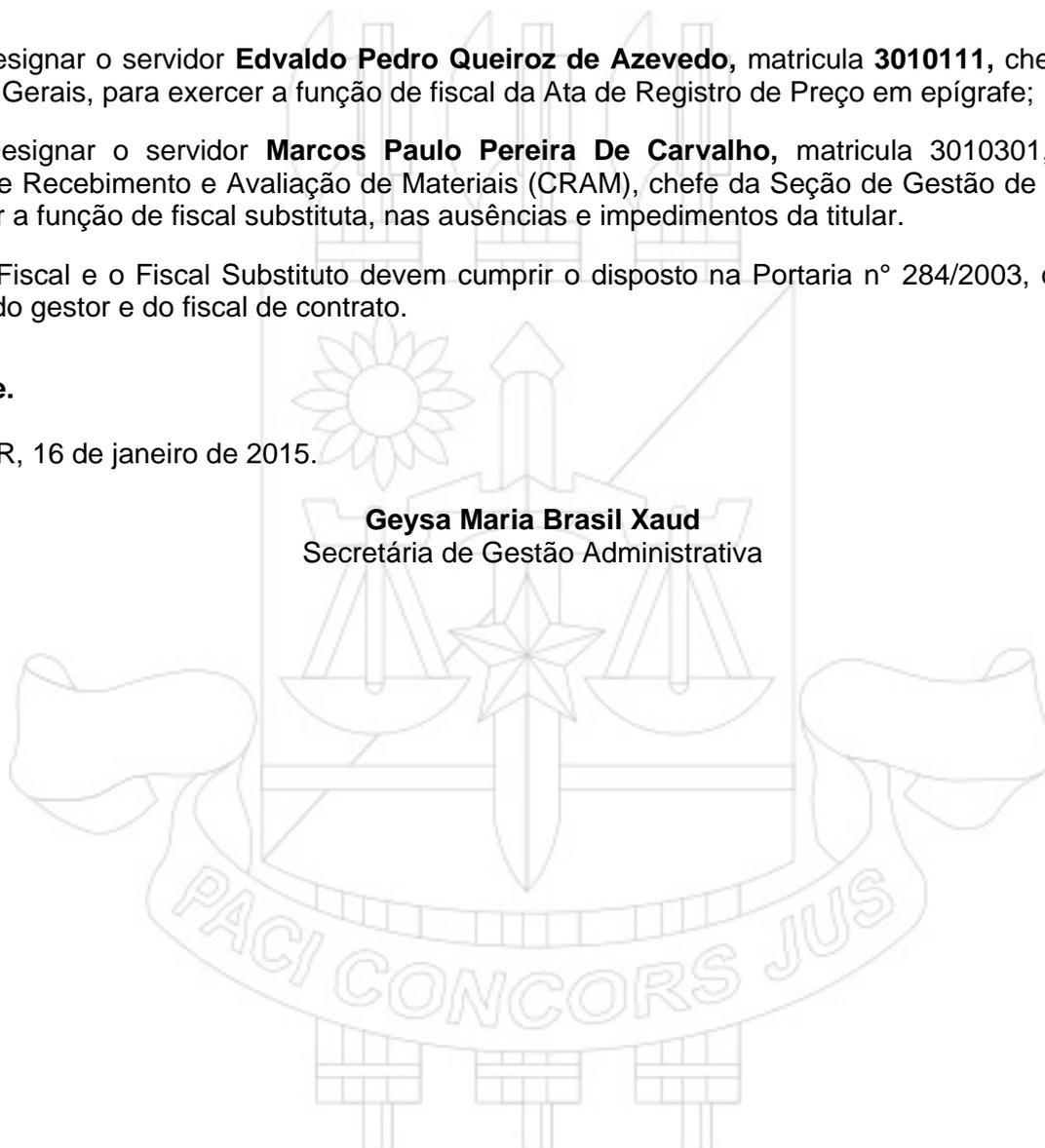
Art. 2º - Designar o servidor **Marcos Paulo Pereira De Carvalho**, matrícula 3010301, Membro da Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais (CRAM), chefe da Seção de Gestão de Bens Moveis, para exercer a função de fiscal substituta, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2014/14.920****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 34/2014 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – (Manutenção Predial)**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao Contrato n.º 34/2014, firmado com a empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda., referente à prestação do serviço de manutenção predial, em atendimento à Resolução n.º 169/2013, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.
2. Às fls. 48/58, consta correspondência da empresa Roserc Roraima Serviços Ltda, por meio da qual a Contratada solicita a liberação financeira pertinente à 12ª parcela do 13º salário no valor de R\$ 7.679,44 (sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
3. Os autos seguiram para Divisão de Contabilidade para análise, que esclareceu que em face da substituição do funcionário JONATOM ANICETO DE LIMA, faz-se necessária a liberação do saldo contingenciado na rubrica em questão, relativa a este posto de trabalho.
4. A DICON apresentou o cálculo para liberação da 2ª parcela, sugerindo que a liberação financeira, por meio da conta vinculada, seja na ordem de R\$ 3.422,37 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao saldo na rubrica 13º salário e seus encargos.
5. Da análise do extrato juntado aos autos (fl.47), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
6. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, autorizo a restituição da 2ª parcela do 13º salário no valor de **R\$ 3.422,37 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., em conformidade com o disposto na Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Assessora Especial da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficializar a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 7, da referida Resolução.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo n.º 18.327/2014****Origem:** Fabrício Freitas de Quadros - Chefe de Gabinete Administrativo**Assunto:** Suprimento de fundos**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome do servidor **Fabrício Freitas de Quadros** (fl. 2).
2. À fl. 9v, consta decisão¹ deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fls. 87/87v.
4. Com fulcro no art.18, da Portaria GP n.º 099, de 10 de janeiro de 2014, **aprovo a prestação de CONTAS**, constante de fls. 17/76.
5. Ainda, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato seguido, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
9. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

¹ Publicada no DJE 5383, fl. 86, de 31.10.2014.

Procedimento Administrativo n.º 38/2015 - FUNDEJURR**Origem:** Secretaria-Geral**Assunto:** Transferência de valores**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 10v.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/7.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Documento Digital n.º 2014/9396.****Origem:** Escola do Poder Judiciário de Roraima.**Assunto:** Ausência a Curso promovido pela Escola do Poder Judiciário.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto nos incisos II e V do art. 7º da Portaria da Presidência n.º 1277/2013, determino o desconto do valor investido no curso "Fundamentos teóricos metodológicos e instrumentalidade técnica dos laudos, periciais e pareceres sociais, psicológicos e pedagógicos" com o servidor H. D. da S. N., observando-se o disposto no §2.º do art. 42 da LCE n.º 053/2001 c/c art. 16 da Portaria da Presidência n.º 978/2010, tendo em vista o dever de ressarcimento do valor custeado por este Tribunal no curso do qual o servidor faltou sem justificativa plausível, conforme art. 6º, parágrafo único da Portaria da Presidência n.º 1277/2013.
3. Publique-se e Notifique-se.
4. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para as providências cabíveis.
5. Em prosseguimento, à Escola do Poder Judiciário para conhecimento.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Documento Digital n.º 2014/10389****Origem:** Escola do Poder Judiciário de Roraima.**Assunto:** Ausência a Curso promovido pela Escola do Poder Judiciário.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto nos incisos II e V do art. 7º da Portaria da Presidência n.º 1277/2013, determino o desconto do valor investido no curso "Produtividade e distribuição do tempo" com os servidores M. do P. S. de L. G. A., N. M. de L., W. A. T., observando-se o disposto no §2.º do art. 42 da LCE n.º 053/2001 c/c art. 16 da Portaria da Presidência n.º 978/2010, tendo em vista o dever de ressarcimento do valor custeado por este Tribunal no curso do qual os servidores faltaram sem justificativa plausível, conforme art. 6º, parágrafo único da Portaria da Presidência n.º 1277/2013.
3. Publique-se e Notifique-se.
4. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para as providências cabíveis.
5. Em prosseguimento, à Escola do Poder Judiciário para conhecimento.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 130 - Designar a servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário, no período de 28.01 a 06.02.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 131 - Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoarifado, no período de 14 a 23.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 132 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 20.12.2014 a 06.01.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 133 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.02 a 09.03.2015.

N.º 134 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2015.

N.º 135 - Conceder ao servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Assessor Jurídico II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, no período de 20.07 a 18.08.2015.

N.º 136 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 21 a 30.01.2015.

N.º 137 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 30.03 a 13.04.2015.

N.º 138 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 21.07 a 04.08.2015.

N.º 139 - Alterar as férias do servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 26.01 a 14.02.2015 e de 09 a 18.12.2015.

N.º 140 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.02 a 04.03.2015.

N.º 141 - Alterar as férias da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Secretária de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.02 a 26.03.2015.

N.º 142 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2015.

N.º 143 - Conceder ao servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 25.06 a 04.07.2015, 28.03 a 06.04.2016 e de 23.05 a 01.06.2016.

N.º 144 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapa das férias do servidor **LOURILÚCIO MOURA**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.02.2015 e de 23.02 a 04.03.2015.

- N.º 145** - Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBA CABRAL**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.02.2015 e de 15.05 a 03.06.2015.
- N.º 146** - Alterar as férias do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 19.01 a 17.02.2015.
- N.º 147** - Alterar as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.05.2015 e de 03 a 17.11.2015.
- N.º 148** - Alterar as férias do servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2016.
- N.º 149** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04 a 13.03.2015.
- N.º 150** - Alterar as férias da servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES JUNGES**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 26.01 a 14.02.2015 e de 22 a 31.07.2015.
- N.º 151** - Conceder ao servidor **TAIUAN BONFIM SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, no período de 09.03 a 07.04.2015.
- N.º 152** - Alterar as férias do servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.07.2015, 09 a 18.12.2015 e de 07 a 16.01.2016.
- N.º 153** - Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.01.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05.10.2014 e de 26.10.2014.
- N.º 154** - Alterar a dispensa do serviço do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Especial I, anteriormente marcada para os dias 19 e 20.01.2015, para ser usufruída nos dias 12 e 13.02.2015.
- N.º 155** - Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, dispensa do serviço nos dias 14, 15 e 16.01.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 26.10.2014.
- N.º 156** - Conceder ao servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 26 a 30.01.2015 e de 02 a 14.02.2015.
- N.º 157** - Conceder ao servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 10 a 27.11.2015.
- N.º 158** - Conceder ao servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, nos períodos de 19 a 27.02.2015 e de 30.11 a 08.12.2015.
- N.º 159** - Conceder à servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Secretária de Gestão Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 02 a 13.02.2015 e de 19 a 24.02.2015.
- N.º 160** - Conceder à servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Diretora de Secretaria, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 02 a 06.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 161, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp-0128/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.01.2015, a 1.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo remanescente de 06 (seis) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2.º Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, anteriormente programada para o período de 13.10 a 01.11.2015, para ser usufruída no período de 13.10 a 07.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 162, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp-0150/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 13.01.2015, a 1.ª etapa das férias do servidor **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo remanescente de 04 (quatro) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2.º Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, anteriormente programada para o período de 06 a 15.04.2015, para ser usufruída no período de 06 a 19.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000005-RR-B: 162
 000079-RR-A: 096
 000105-RR-B: 128
 000107-RR-A: 105, 107
 000113-RR-E: 095
 000114-RR-A: 103
 000125-RR-N: 097
 000153-RR-N: 098, 104
 000155-RR-B: 007
 000158-RR-A: 101, 106
 000165-RR-A: 137
 000172-RR-B: 105, 107
 000178-RR-N: 106
 000185-RR-A: 131
 000196-RR-E: 128
 000205-RR-B: 095
 000208-RR-B: 160
 000210-RR-N: 115, 134
 000213-RR-E: 103
 000215-RR-B: 098, 099
 000221-RR-B: 128
 000223-RR-A: 104
 000226-RR-B: 100
 000247-RR-N: 132
 000256-RR-E: 100
 000260-RR-N: 099
 000264-RR-B: 094
 000264-RR-N: 100
 000286-RR-A: 103
 000287-RR-E: 103
 000287-RR-N: 138
 000299-RR-N: 113, 133
 000300-RR-A: 103, 134
 000313-RR-A: 094
 000327-RR-N: 195
 000332-RR-B: 100, 195
 000356-RR-A: 100
 000357-RR-A: 110
 000379-RR-E: 008
 000379-RR-N: 095, 098, 101
 000383-RR-N: 103
 000410-RR-N: 103
 000412-RR-N: 111
 000413-RR-N: 114
 000420-RR-N: 095
 000424-RR-N: 095
 000429-RR-N: 099, 104
 000463-RR-N: 166
 000468-RR-N: 094, 102
 000481-RR-N: 129, 169
 000492-RR-N: 114

000497-RR-N: 189
 000532-RR-N: 100
 000585-RR-N: 177
 000592-RR-N: 176
 000600-RR-N: 106
 000634-RR-N: 103
 000637-RR-N: 165
 000643-RR-N: 106
 000716-RR-N: 123
 000727-RR-N: 113
 000733-RR-N: 202
 000739-RR-N: 144
 000771-RR-N: 114
 000777-RR-N: 143
 000780-RR-N: 169
 000782-RR-N: 134
 000809-RR-N: 100
 000839-RR-N: 110
 000847-RR-N: 169
 000868-RR-N: 105, 107
 000907-RR-N: 106
 000946-RR-N: 189
 001012-RR-N: 144
 001017-RR-N: 112, 156
 001021-RR-N: 124
 001033-RR-N: 100
 001038-RR-N: 028, 157
 001048-RR-N: 008
 001056-RR-N: 145, 155
 001106-RR-N: 201
 179093-SP-N: 130
 179222-SP-N: 130

Cartório Distribuidor**Vara Crimes Trafico****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0000929-65.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000929-7
 Réu: Gebson Brito de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000930-50.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000930-5
 Réu: Antonio Marcos Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000199-54.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000199-7
 Indiciado: P.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000200-39.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000200-3
 Indiciado: L.O.F.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000917-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000917-2
Indiciado: J.A.S.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000932-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000932-1
Réu: Jamely Sales Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

007 - 0000937-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000937-0
Réu: Mauri de Souza Monteiro
Distribuição por Dependência em: 14/01/2015.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0000942-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000942-0
Autor: Karla Patricia Honorio
Distribuição por Dependência em: 14/01/2015.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

009 - 0000112-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000112-0
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000201-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000201-1
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000202-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000202-9
Indiciado: J.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000896-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000896-8
Indiciado: M.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

013 - 0000928-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000928-9
Réu: Antonio Marcos Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0000924-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000924-8
Réu: José Ismael Costa de Oliveira Filho
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000945-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000945-3
Indiciado: G.S.S.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0000933-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000933-9
Réu: Hildo da Silva Alves
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000934-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000934-7
Réu: Walisson Freitas Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

018 - 0000922-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000922-2
Réu: George da Costa Batista
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000923-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000923-0
Réu: Daniel Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000931-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000931-3
Réu: George da Costa Batista e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000920-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000920-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000926-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000926-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000946-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000946-1
Indiciado: D.C.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

024 - 0000211-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000211-0
Indiciado: M.L.F.G.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000921-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000921-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000925-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000925-5
Indiciado: M.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000927-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000927-1
Indiciado: K.K.Q.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0000943-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000943-8
Réu: Wanderson dos Santos Souza
Distribuição por Dependência em: 14/01/2015.
Advogado(a): Moisés Lima da Silva Júnior

Vara de Plantão

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Preventiva

029 - 0000947-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000947-9
Réu: Flavio Silva de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

030 - 0000165-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000165-8
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

031 - 0000032-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000032-0
Indiciado: J.R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000033-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000033-8
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000034-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000034-6
Indiciado: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000035-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000035-3
Indiciado: J.E.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000036-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000036-1
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000037-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000037-9
Indiciado: F.A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000038-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000038-7
Indiciado: F.C.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000039-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000039-5
Indiciado: W.J.G.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000040-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000040-3
Indiciado: J.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000041-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000041-1
Indiciado: A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000042-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000042-9
Indiciado: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000043-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000043-7
Indiciado: X.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000044-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000044-5
Indiciado: P.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000045-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000045-2
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000046-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000046-0
Indiciado: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000047-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000047-8
Indiciado: R.B.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000048-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000048-6
Indiciado: I.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000049-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000049-4
Indiciado: R.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000050-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000050-2
Indiciado: E.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000051-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000051-0
Indiciado: A.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000071-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000071-8
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000072-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000072-6
Indiciado: I.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000574-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000574-1
Indiciado: M.G.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000891-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000891-9
Indiciado: S.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000892-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000892-7
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000893-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000893-5
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000894-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000894-3
Indiciado: E.U.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000895-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000895-0
Indiciado: K.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000897-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000897-6
Indiciado: M.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000898-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000898-4
Indiciado: S.C.X.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000899-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000899-2
Indiciado: C.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000900-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000900-8
Indiciado: R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000901-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000901-6
Indiciado: P.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000902-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000902-4
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000903-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000903-2
Indiciado: I.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000904-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000904-0
Indiciado: G.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000905-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000905-7
Indiciado: P.R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000906-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000906-5
Indiciado: M.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000907-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000907-3
Indiciado: M.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000908-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000908-1
Indiciado: J.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000909-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000909-9
Indiciado: M.M.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000910-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000910-7
Indiciado: J.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000911-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000911-5
Indiciado: C.H.L.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000912-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000912-3
Indiciado: C.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000913-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000913-1
Indiciado: A.G.V.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000914-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000914-9
Indiciado: J.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000915-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000915-6
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

078 - 0000168-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000168-2
Réu: Charles Heitor Araújo Gimaque
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000169-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000169-0
Réu: Alexandre Uzochukwu Azalagha
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000178-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000178-1
Réu: Raimundo Alves Mota
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000179-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000179-9
Réu: Raimundo Nonato de Aquino Penha
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000180-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000180-7
Réu: Renato da Silva Teixeira
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000181-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000181-5
Réu: Wanderrubi Ferreira de Oliveira
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000195-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000195-5
Réu: Rony Darlles de Oliveira Medrado
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000858-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000858-8
Indiciado: J.S.A.
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000859-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000859-6
Indiciado: M.S.C. e outros.
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000860-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000860-4
Indiciado: E.M.P.
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000861-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000861-2
Indiciado: L.L.Q.A.
Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000948-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000948-7
Réu: Edvagno Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015. Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000952-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000952-9
Réu: Ailton Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015. Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000953-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000953-7
Réu: Rafael Nunes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015. Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000957-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000957-8
Réu: Edison Silva Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015. Transferência Realizada em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

093 - 0000573-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000573-3
Réu: Dyonnathas Douglas dos Santos Valadares
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariou Vieira

Execução Fiscal

094 - 0164643-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164643-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.
Praça DESIGNADA para o dia 17/03/2015 às 10:00 horas.
..Praça DESIGNADA para o dia 31/03/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Marcelo Tadano, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariou Vieira

Procedimento Ordinário

095 - 0160346-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160346-7
Autor: Douglas Rodrigues Coêlho
Réu: o Estado de Roraima
Autos nº. 010 071603346-7

DESPACHO

I. Intime-se o requerente para regularizar a procuração outorgada, conforme apontado na preliminar da contestação;
II. Após, retornem os autos conclusos para sentença;
III. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Ação Civil Pública

096 - 0096876-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096876-9
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.
Autos nº. 04 096876-9

DESPACHO

I. Considerando a promoção desta Secretaria declaro desaparecido os autos da Ação Civil Pública de nº. 010 04 096876-9, em que consta como autor o Ministério Público do Estado de Roraima e réu Adão Pinho Bezerra e outros;
II. Assim sendo, determino, ex officio, a restauração dos autos, devendo as partes serem intimadas para se manifestarem e trazerem aos autos os documentos que eventualmente estejam em seu poder, conforme art. 1065 do CPC;
III. À Secretaria para as providências cabíveis;
IV. Int.

Boa Vista, 08/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta
Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Cumprimento de Sentença

097 - 0013106-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013106-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Calazans & Calazans Ltda
Autos nº. 10 013106-8

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 129;
II. Proceda-se com a intimação requerida;
III. Int.

Boa Vista, 08/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução Fiscal

098 - 0019426-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019426-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Eletropeças Ltda e outros.
Autos nº. 01019426-3

DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;
II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
III. Permanecendo inerte o credor, intime-se-o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
V. Int.

Boa Vista, 10/12/2014.

César Henrique Alves
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra,
Mivanildo da Silva Matos

099 - 0019447-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019447-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Ba Lira
Autos nº. 01019447-9

DESPACHO

I. Considerando a desistência voluntária apresentada nas fls. 264, certifique-se a secretaria o trânsito em julgada da sentença;
II. Após, aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias;
III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias;
IV. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Aline Dionisio Castelo Branco, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

100 - 0141286-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141286-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.
Autos nº. 06 141286-1

DESPACHO

I. Certifique-se a Secretaria se o dispositivo da sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro, juntada a este feito na fl. 473/474 foi devidamente cumprido;
II. Int.

Boa Vista, 17/12/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Tereza Luciana Soares de Sena, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

Procedimento Ordinário

101 - 0154876-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154876-1
Autor: Altenice de Jesus Serrão Amorim
Réu: o Estado de Roraima
Autos nº. 07 154876-1

DESPACHO

I. Considerando a promoção desta Secretaria declaro desaparecido os autos de nº. 010 07 154876-1, em que consta como autor o Altenice de Jesus Serrão Amorim e réu Estado de Roraima
II. Assim sendo, determino, ex officio, a restauração dos autos, devendo as partes serem intimadas para se manifestarem e trazerem aos autos os documentos que eventualmente estejam em seu poder, conforme art. 1065 do CPC;
III. À Secretaria para as providências cabíveis;
IV. Int.

Boa Vista, 08/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Reinteg/manut de Posse

102 - 0020750-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020750-6
Autor: F D Rabelo Nascimento e Cia Ltda Epp
Autos nº 010 14 020750-6

DESPACHO

Determino sejam os presentes autos devolvidos ao Cartório Distribuidor, para digitalização do processo e posterior distribuição por meio do Sistema do Processo Eletrônico (PROJUDI).
Boa Vista/RR, 14/01/2015.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Procedimento Ordinário

103 - 0161545-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161545-3
Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.
Autos nº 010 07 161545-3

DECISÃO

Indefiro pedido de reconsideração e devolução de prazo recursal, tendo em vista que o V. Acórdão citado na petição de fls. 448/450 foi proferido pela Turma Cível da Câmara única, razão pela qual o aludido pedido deveria ter sido direcionado à respectiva Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

R.I..

Boa vista/RR, 14/10/2014.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, José Paulo da Silva, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodrigo Guarienti Rorato, Edmilson Lopes da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Carlos Olivatto Júnior

2ª Vara de Família

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

104 - 0053414-96.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.053414-4
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: I.N.F.

Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer se procederá a venda do bem imóvel por meio de corretor devidamente registrado junto ao CRECI, tendo em vista o disposto no §1.º do art. 685-C do CPC. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular. 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Impug. Valor da Causa

105 - 0014994-70.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014994-2
 Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho e outros.
 Réu: Rubem da Silva Lima Neto e outros.

Despacho: Intime-se o impugnante para dizer se a petição juntada aos autos principais não seria em verdade dirigida a este incidente de impugnação. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular. 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Iana Pereira dos Santos

Inventário

106 - 0012231-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012231-3
 Autor: Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.
 Réu: Espólio de Vonúvio Gouveia Praxedes

Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, sobre o teor do ofício juntado. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular. 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Procedimento Ordinário

107 - 0013907-79.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013907-5
 Autor: R.S.L.N. e outros.
 Réu: R.S.L.S.

Despacho: Diante dos elementos já constantes dos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, vista ao Ministério Público. Ao final, voltem-me conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular. 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Iana Pereira dos Santos

1ª Vara do Júri

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

Carta Precatória

108 - 0015593-38.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015593-7
 Réu: Valdeciro de Souza Almeida
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0016246-40.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016246-1

Réu: Jonilson Mousinho Marinho e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

110 - 0215155-04.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215155-3
 Réu: Fabiano de Oliveira Lima e outros.
 Despacho: 1. Por ora, abra-se vista às partes para ciência da juntada da precatória. 2. Após, conclusivo. BV, 19/11/14.
 Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

111 - 0224542-43.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224542-1
 Réu: Antonio Viana do Nascimento
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2015 ÀS 09:30
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Inquérito Policial

112 - 0007344-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007344-1
 Indiciado: J.C.C.N.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2015 ÀS 10:30
 Advogado(a): Glauceir Mesquita de Campos

Ação Penal

113 - 0000298-92.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000298-2
 Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima e outros.
 Despacho: Por ora, intemem-se as defesas para que apresentem os endereços atualizados de suas testemunhas. BV, 22/12/2014.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Wenston Paulino Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

114 - 0000576-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000576-9
 Réu: Ismaildo Mariano de Faria e outros.
 Intimação dos Advogados: "INTIMEM-SE os Advogados dos réus ISMAILDO MARIANO DE FARIA e EDMAR FONTINELI BARBOSA da expedição de Carta Precatória para oitiva da testemunha de acusação Claudi Almeida de Oliveira, na Comarca de Sinop/MT. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2015".
 Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Ildo de Rocco, Aldiane Vidal Oliveira

Rest. de Coisa Apreendida

115 - 0012380-24.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012380-2
 Autor: Yldemor Pereira de Figueiredo
 Despacho: Considerando a solicitação de fl. 20 e o teor da certidão de fl. 22v, intime-se o advogado para que junte cópia da folha que indique a numeração do IP/APF, bem como da delegacia em que a motocicleta está apreendida, com o fito de que seja realizado exame pericial no veículo para verificar as condições de conservação conforme determinação contida na sentença de fl. 16. BV, 12/12/14.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Crimes Trafico

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

116 - 0182797-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182797-3

Réu: Romero Prieto de Souza

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar ROMERIO PRIETO DE SOUZA, já qualificado, às sanções do art. 213 (constranger alguém, mediante violência a ter conjunção carnal e praticar outro ato libidinoso) do Código Penal. Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, e em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Afere-se na culpabilidade o grau de reprovação que o Estado-Juiz atribui à conduta do Acusado. O grau de dolo, de irrazoável intensidade, merece elevada censura; Antecedentes - Os autos expõem que o Denunciado é tecnicamente primário e não há registros outras ocorrências em sua certidão de antecedentes criminais; Conduta Social - Não há notícias que desabonem a conduta do Denunciado no trabalho, no meio social ou no convívio familiar; Personalidade do agente - As provas coligidas nos autos não indicam que o Denunciado tenha personalidade voltada a prática de delitos; Motivos - O motivo comum ao delito, qual seja, a satisfação da lascívia. Circunstâncias - é o modus operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir. As circunstâncias são sopesadas em desfavor do Acusado, mas deixo de valorá-la para não incorrer em bis in idem; g) Conseqüências do delito - As conseqüências extra-penais do crime tenho-as as já insertas no tipo penal; por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a conduta do Denunciado. Assim, fixo a pena base em seis (06) anos de reclusão. Pena provisória: Não pesa contra o Denunciado nenhuma circunstância agravante, mas lhe favorece a atenuante de menoridade, pelo que fixo a pena provisória em seis (06) anos de reclusão (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça). Pena definitiva: não se verifica causa de aumento de pena nem de diminuição, pelo que resta a pena concretizada definitivamente em seis (06) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.

O Sentenciado respondeu a ação penal em liberdade. Não vislumbrando, no momento, os requisitos do art. 312 do CPP, asseguro-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Não há falar em progressão de regime (CPP, art. 387, § 2o).

O Sentenciado não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito nem à suspensão condicional da pena.

Despesas e custas judiciais pelo Sentenciado. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento, porque esse foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo. \ x 8

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuízos advindos do fato delituoso, no resguardo ao princípio constitucional do contraditório e ressalvada a competente ação civil.

Comunique-se à vítima (art. 201, § 2o, do Código de Processo Penal, c/c § 1o do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima).

Decorrido o trânsito em julgado:

Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

43. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

117 - 0002600-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002600-3

Indiciado: A.P.S.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

118 - 0096672-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096672-2

Indiciado: M.J.S.

Desta forma, INDEFIRO o pedido da defesa para a realização de diligências com o fito de localizar a testemunha EMERSON CUSTÓDIO MACENA.

Dê ciência desta decisão ao Ministério Público, bem como para se manifesta acerca da testemunha JEIZON DA SILVA REIS.

Vista a Defensoria Pública para ciência desta decisão e manifestação acerca da testemunha Emerson Custódio Macena e da testemunha Jeizon da Silva Reis.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

119 - 0004671-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004671-4

Réu: Edson dos Santos Rocha e outros.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

120 - 0000496-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000496-0

Indiciado: C.T.B.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0004620-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004620-1

Indiciado: M.B.R.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

122 - 0000177-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000177-3

Réu: José Monteiro de Assis Neto e outros.
 precedente

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

123 - 0003268-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003268-4

Réu: Justimar Passos de Sousa e outros.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar JUSTIMAR PASSOS DE SOUSA, já qualificado, às sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006; absolver JUSTIMAR PASSOS DE SOUSA e FRANCINEIA DO VALE DOS SANTOS, já qualificados, da imputação das condutas dos arts. 34 e 35, ambos da Lei de Drogas; desclassificar a conduta do caput do art. 33 para a do art. 28, ambos da Lei de Drogas imputada a Denunciada FRANCINEIA DO VALE DOS SANTOS, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal para extinguir a punibilidade. nos termos do art. 61 do CPP c/c art. 30 da Lei de Drogas c/c art. 107, IV, do CP.

56. Nos termos do art. 68 do Código Penal, c/c art. 42 da Lei nº 11.343/2006 (O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no

art. 59 do Código

Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente) e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecendo c sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

A natureza (espécie) da substância está consubstanciada no laudo de exame toxicológico definitivo - Laudo nº 214/12/LAB/IC (fls.74/77).

A quantidade de droga apreendida está comprovada no Auto de Apresentação e Apreensão (tis. 15): 187,7g (cento e oitenta e sete gramas e oito decigramas) de maconha.

Pena base: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu,

especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes (certidão de antecedentes criminais de fls.166 - autos do processo nº 01002024091-6 - tráfico de drogas). No tocante à conduta social do Denunciado, há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, obtenção de renda extra com a comercialização de drogas, mas normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negatização também desta circunstância. As conseqüências do crime não de serem consideradas graves, porque contribuem para a ocorrência de problemas à saúde pública e desestruturação familiar. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa. Assim, considerando maus antecedentes e as conseqüências da conduta delitiva, fixo a pena base em seis (06) anos de reclusão, e multa de seiscentos (600) dias-multa. Pena provisória: Ausente agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em seis (06) anos de reclusão e pagamento de multa de seiscentos (600) dias-multa. Pena definitiva: Sem majorante. Não há possibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4o do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o Denunciado não detém bons antecedentes.

Fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em seis (06) anos de reclusão, e seiscentos (600) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.

57.0 Sentenciado foi preso em flagrante delito no dia 01/02/2012, ficando enclausurado até o dia 18/10/2012, isto é, ficou preso por oito (08) meses e dezessete (17) dias.

Não há falar em progressão de regime (CPP, art. 387, § 2), porque se trata de crime hediondo em que se há de cumprir pelo menos dois quintos (2/5) da pena cominada (§ 2o do art. 2o da Lei nº 8.072/90). Tendo em vista que a pena de reclusão aplicada ao Sentenciado ser superior a quatro anos, esse não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nem à suspensão condicional da pena.

No que tange ao direito de o Sentenciado recorrer em liberdade, em tendo concluído a instrução criminal em liberdade, asseguro-lhe o direito de nessa situação permanecer, até porque, no momento, não vislumbro os requisitos da prisão preventiva.

Em se tratando de conduta delitiva que atinge toda a coletividade, não é possível fixar valor para reparação dos danos ao ofendido (CPP, art. 387, IV).

Despesas c custas judiciais pelo Sentenciado. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento, porque esse foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo.

58.

63. Transitada em julgado:

Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados; Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral. Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Incinere-se a droga apreendida, se já não o foi (arts. 32 da Lei de Drogas - alterado pela Lei nº 12.961/2014).

Determino o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006), exceto os valores em dinheiro que serão destinados ao FUNPEN, encaminhando-os para destruição, ressalvado o direito de terceiro, devidamente comprovado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

124 - 0010696-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010696-3

Réu: Fernando Moraes da Silva Junior

Considerando-se que os recursos de apelação apresentados pela acusação (fls. 166) e defesa (fls. 167) são tempestivos, bem como preenchem todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal. Tomem-se as seguintes providências:

Dê-se vista ao Ministério Público para apresentar as razões recursais:

Após, vista à defesa para apresentar as contrarrazões.

Com a juntada das peças acima citadas, independentemente de novo despacho, tendo em vista que a defesa manifestou interesse em apresentar as razões recursais na instância superior, nos termos do art. 600, § 4o do CPP, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens.

5) Publique-se.

Advogado(a): Claudeide Rodrigues Bevolto

Termo Circunstanciado

125 - 0013367-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013367-0

Indiciado: M.R.S.O.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

126 - 0004076-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004076-6

Indiciado: D.C.S.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0018891-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018891-2

Indiciado: V.R.N.S.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

128 - 0179311-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179311-0

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa sobre a interposição de recurso de apelação e a apresentação das razões recursais em superior instância
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Carlos Alberto Meira

129 - 0008708-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008708-8

Réu: G.V.G.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 10/02/2015 as 9:15

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

130 - 0011560-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011560-8

Réu: G.D.M.B.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 13/02/2015 as 11:50

Advogados: Roberto Chaim Mansur Junior, Eliane Mansur

Carta Precatória

131 - 0019038-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019038-9

Réu: Benedito José Magalhães

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 29/01/2015 as 11:30.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

1ª Criminal Residual

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

132 - 0060608-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060608-0

Réu: Jose Valdemiro Marques e outros.

Designo o dia 28/04/2015 às 09:30, para a realização da audiência.
 Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 19/12/14.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.
 Advogado(a): José Ale Junior

133 - 0219409-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219409-0

Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.

Designo o dia 28/04/2015 às 09:00, para a realização da audiência.
 Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 19/12/14.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

134 - 0020721-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020721-1

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.

Ciente.

Verifique-se se o outro Advogado aceita a sugestão de fl. 362.

Arquive-se o apenso de representação de prisão preventiva fazendo-se eventual traslado.

Boa Vista, 15/01/2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 1a Vara Criminal Residual

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rodrigo Guarienti Rorato, Jules

Rimet Grangeiro das Neves

135 - 0014441-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014441-0

Réu: Rainério Mota da Silva e outros.

Apresentados os acusados Gerton Aurélio de Almeida Santos e Rainério Mota da Silva, que estão denunciados nos autos desta ação penal, pelo crime de furto simples de duas botijas de gás.

Numa releitura dos autos, entendo cabível a absolvição sumária, uma vez que reconheço a necessidade de aplicação do princípio da insignificância no presente caso, afastando, assim, a tipicidade da conduta.

Com efeito, pela leitura da denúncia, verifica-se que o crime de furto de duas botijas de gás se deu na modalidade tentada, não tendo havido nenhum prejuízo efetivo para a vítima.

Colaciono trechos de julgado do STF, da lavra do eminente Ministro Celso de Melo, no julgamento do HC 84.412-0/SP 2ª T. j. 19.10.2004, sobre o tema, infra.

"O princípio da insignificância-que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal tem o sentido de excluir ou afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material (...) O direito penal não deve se ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social" (in RT 834/477-481).

Isto posto, absolvo sumariamente Gerton Aurélio de Almeida Santos e Rainério Mota da Silva, nos termos do art. 397, III do CPP.

Ficam os dois réus intimados nesta oportunidade.

Expeçam-se os Alvarás de Soltura.

P. R.I e archive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL

RÉUS:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

136 - 0000875-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000875-2

Indiciado: J.M.A.N.

Ao Ministério Público.

Boa Vista, 15/01/2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz Titular da 1a Vara Criminal Residual
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

137 - 0020060-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020060-0

Réu: Railton dos Santos Machado

Ciente.

A prisão foi revogada no APF.

Julgo prejudicado este pedido.

Intimem-se e archive-se.

Boa Vista-RR, 15/01/15.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Relaxamento de Prisão

138 - 0000142-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000142-7

Réu: José Monteiro de Assis Neto

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva em prol de José Monteiro de Assis Neto preso em flagrante por formação de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo.

Verifico que o Juízo Plantonista do dia 01/01/2015 concedeu a liberdade provisória para os outros dois coflagranteados e decretou a prisão preventiva de José Monteiro de Assis Neto (cf. fls. 10/12). Posteriormente, o Juízo plantonista do dia 04/01/2015 analisando o presente pedido também manteve a custódia (cf. fls. 52/52v).

Distribuído o feito para este Juízo, a advogada apresentou petição às fls. 61 pedindo reconsideração da matéria.

É o breve relato. Passo a decidir.

Entendo que não há elementos para a manutenção da prisão preventiva, uma vez a razão para sua manutenção foi a existência de um IP contra José Monteiro de Assis Neto em trâmite neste Juízo.

A decisão de fls. 52/52v menciona uma notícia no parecer ministerial sobre um possível delito contra a vida que teria sido cometido por José Monteiro de Assis Neto. Todavia, não consta tal registro na sua FAC.

Assim, não vejo razões para a manutenção de sua prisão, sendo que os coflagranteados já foram soltos, sendo que não vislumbro a ofensa à ordem pública, podendo José Monteiro de Assis Neto responder a eventual processo penal em liberdade..

Isto posto, revogo a prisão preventiva de José Monteiro de Assis Neto, nos termos do art. 316 do CPP.

Expeça-se o alvará de soltura.

Intimem-se. Após, proceda-se o traslado desta decisão para os autos principais e archive-se este feito.

Boa Vista (RR), 15/01/2015.

JÊSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 1a Vara Criminal Residual

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

2ª Criminal Residual

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

139 - 0002539-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002539-1

Indiciado: A. e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado ECIO DE JESUS GOMES DE LUCAS, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, do crime previsto no art. 302, o Código de Trânsito Brasileiro, a ele atribuído. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se os familiares da vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2015. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0002204-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002204-8

Réu: João Pereira Augusto

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado JOÃO PEREIRA AUGUSTO como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe impostas em observância ao art. 68 do Código Penal.(...)Satisfeita essa condição, o nome do réu deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimações necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2015. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

141 - 0004389-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004389-5

Réu: Geveson Doria Martins

I-Certifique-se se o Réu encontra-se preso por este processo.

II Inobstante o item supra e diante da informação de fls197, expeça-se mandado de citação para ser cumprido no estabelecimento prisional em que estiver custodiado, observando-se fls 190 a 193.

Boa Vista, 15/01/2015

Juíza Lana Leitão Martins

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0006097-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006097-2

Réu: Wyllyans Santos de Freitas e outros.

I-Oficie-se a ilustre autoridade policial, Observando-se fls212, para que proceda a avaliação da motocicleta no que se refere ao seu estado de conservação.

II-Por ora, deixo de apreciar a manifestação ministerial de fls.221.

III-Cumpra-se o item II de fls 219, verso..

15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0017333-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017333-8

Réu: Abraam Lucas Soares Araújo e outros.

I-Diante da certidão de fls.179 do memorando de fls205 e da manifestação ministerial de fls210, determino a destruição dos bens apreendidos nos presentes autos.

II Após, arquivem-se.

Boa Vista, 15/01/2015

Juíza Lana Leitão Martins

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

144 - 0016005-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016005-1

Réu: Richer Pereira Costa e outros.

Sentença: ()... PELO EXPOSTO, CONDENO RICHER PEREIRA COSTA E JOÃO FELIPE AMARAL DA CONCEIÇÃO ÀS penas dos arts. 157§2º,II do CP. Passo a individualização da pena.

RICHER PEREIRA COSTA

....Presente a causa especial de aumento da pena, prevista no art.157,§2º,II, aumento a pena em 1/3, restando 5(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 40(quarenta) dias multa a qual torno definitiva

Odia multa equivale a 1/30 do valor do salário mínimo vigente.

O acusado encontra-se segregado desde o flagrante, perfazendo até o presente dia o total de 03(três) meses e 17(dezessete) dias, Assim, operada a detração, resta para cumprimento o total de 05(cinco) anos e 13 (treze) para cumprimento em regime semi-aberto.

João Felipe Amaral da Conceição

....Presente a causa especial de aumento da pena, prevista no art.157,§2º,II, aumento a pena em 1/3, restando 5(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 40(quarenta) dias multa a qual torno definitiva

Odia multa equivale a 1/30 do valor do salário mínimo vigente.

O acusado encontra-se segregado desde o flagrante, perfazendo até o presente dia o total de 03(três) meses e 17(dezessete) dias, Assim, operada a detração, resta para cumprimento o total de 05(cinco) anos e 13 (treze) para cumprimento em regime semi-aberto....

Publique-se.Registre-se. Intime-se os acusados e a vítima. Boa Vista, 14 de janeiro de 2015.Juíza Lana Leitão Martins

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Leonardo Padilha Almeida

145 - 0019122-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019122-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady

I-Cadastre-se o advogado constante de fls.13 e 14 junto ao SISCOM desta comarca.

II-Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls07, devidamente

cumprido. Salientando tratar-se de RÉU PRESO.

15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juiza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

146 - 0019293-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019293-0

Réu: Italo Ramon Dias de Aguiar

Autos n.º 14/019293-0

Através do ilustre representante da Defensoria Pública, o denunciado ofereceu resposta à acusação (fls. 19), requerendo a rejeição da denúncia por inexistência de prova acerca da prática da conduta imputada.

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designo o dia ____/____/____, às ____h ____min para a audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se e intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e defesa.

Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas no R. Juízo Deprecado.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0000030-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000030-4

Réu: Leandro Alves Carrias

Autos n.º 15/000030-4

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Como requer o Ministério Público em fls. 31, itens 2 e 3.

X. Junte-se cópia de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante e do consequente mandado de prisão ou alvará de soltura porventura expedido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000031-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000031-2

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Autos n.º 15/000031-2

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Como requer o Ministério Público em fls. 35, itens 2 e 3.

X. Junte-se cópia de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante e do consequente mandado de prisão ou alvará de soltura porventura expedido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000062-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000062-7
Réu: Lucirley Benedito Barata Furtado
Autos n.º 15/000062-7

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Junte-se cópia de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante e do consequente mandado de prisão ou alvará de soltura porventura expedido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.
150 - 0000063-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000063-5
Réu: José Neto da Silva Filho
Autos n.º 15/000063-5

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da

ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Junte-se cópia nestes Autos de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante, bem como de mandado de prisão ou alvará de soltura expedido devidamente cumprido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.
151 - 0000064-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000064-3
Réu: Thiago Pereira da Silva
Autos n.º 15/000064-3

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu

preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Junte-se cópia de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante e do consequente mandado de prisão ou alvará de soltura porventura expedido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000261-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000261-5

Réu: Wanderson dos Santos Souza

Autos n.º 15/000261-5

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Junte-se cópia de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante e do consequente mandado de prisão ou alvará de soltura porventura expedido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000298-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000298-7

Réu: Remerson Rosa Xavier

Autos n.º 15/000298-7

I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se

verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.

II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal.

III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

IV. O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

V. A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.

VI. Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.

VII. Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-sse imediatamente com prazo de 5 (cinco) dias.

VIII. Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

IX. Junte-se cópia de eventual decisão proferida no Comunicado de Prisão em Flagrante e do consequente mandado de prisão ou alvará de soltura porventura expedido.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

154 - 0019995-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019995-0

Indiciado: J.S.S.

I-Inutilize-se o selo constante de fls.38, substituindo-o por fotocópia.

II-Junte-se cópia da certidão carcerária do réu, bem como de eventual decisão proferida no CPF e consequente mandado de prisão ou alvará de soltura devidamente cumprido nestes autos.

III Após, cls.

15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

155 - 0000065-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000065-0

Réu: Sammy Gonçalves Mady

I-Por ora, deixo de apreciar a manifestação ministerial de fls.20a 24.

II-Cadastre-se o advogado subscritor de fls.15 junto ao SISCOM desta comarca.

III-Junte-se FAC.

IV-após, cls COM URGÊNCIA.

15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

156 - 0000152-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000152-6

Réu: Edmundo Freitas da Silva
AUTOS: 15/000152-6, de Liberdade Provisória
REQUERENTE: EDMUNDO FREITAS DA SILVA

Decisão.

Em verdade, trata-se de Autos de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, motivado pela prisão em flagrante do Requerente pela prática do crime previsto no artigo 311, do Código Penal.

O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito, como se vê de fls. 33 a 35.

Vieram conclusos.

Dispõe o inciso LXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança." e o artigo 321 e seguintes, do Código de Processo Penal, regulamentam o deferimento daquela.

Os dispositivos citados têm aplicação à hipótese em tela, não se vislumbrando a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva, eis que inócuentes suas hipóteses autorizadoras, nos termos dos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a manutenção da sua prisão preventiva, REVOGO a prisão preventiva de EDMUNDO FREITAS DA SILVA, nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal.

Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício.

Intime-se o Advogado do Requerente, via DJE, o qual deverá ser cadastrado junto ao Siscom desta Comarca.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se o Requerente desta decisão, devendo o Sr. Oficial de Justiça no mesmo ato citá-lo nos termos da decisão proferida nesta data nos Autos n.º 0010.15.000025-4, em apenso.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão e do alvará de soltura devidamente cumprido nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2015.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Glauceir Mesquita de Campos

157 - 0000943-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000943-8

Réu: Wanderson dos Santos Souza

I-Cadastre-se o advogado constante de fls.12 junto ao SISCOM desta comarca.

II-Apensem-se aos autos principais.

III-após, ao MP COM URGÊNCIA.

15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juiza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Advogado(a): Moisés Lima da Silva Júnior

Pedido Prisão Preventiva

158 - 0005548-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005548-5

Autor: D.P.C.

Como requer o MP em fls 79, verso, observando-se o despacho de fls.76. Em 15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juiza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

159 - 0000275-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000275-5

Réu: Edmundo Freitas da Silva

Junte-se cópia da decisão de fls.24 verso, nos autos principais.Após, arquivem-se.

15/01/2015

Lana Leitão Martins-Juiza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

160 - 0016742-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016742-7

Réu: Francisco de Assis Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

161 - 0102157-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102157-3

Réu: Pedro Almeida Barbosa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0009556-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009556-8

Réu: Jairo Julio de Moraes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

163 - 0009867-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009867-9

Indiciado: D.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0013572-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013572-9

Réu: Mário Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0013580-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013580-2

Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva

Despacho:Vista à Defesa do réu para apresentação de alegações finais.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2015Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela 2ª Vara do Júri

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

166 - 0015354-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015354-8

Réu: Ernani Kettermann Melo

Vista à defesa para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

167 - 0004517-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004517-1

Réu: João Francisco da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0009362-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009362-7

Réu: Jesse Alexandre Vieira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

169 - 0008552-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008552-4

Réu: Policiais Militares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Eliides Cordeiro de Vasconcelos, Robério de Negreiros e Silva

170 - 0013637-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013637-6

Réu: Gilson Viana Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Sumário

171 - 0019726-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019726-1

Réu: Francisco Brito Chagas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

172 - 0215167-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215167-8

Réu: Maicon Viana Portela

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 105, abra-se vista ao M.P. para manifestação. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

173 - 0006301-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006301-4

Réu: Jose Antenor Moreira de Araujo

Despacho: Decreto a revelia do réu nos termos do art. 367 do CPP. Dou por encerrada a instrução processual. Abra-se-se vista as partes para fins de alegações finais. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

174 - 0003301-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003301-9

Indiciado: M.G.S.S.

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P. em cota de fl. 29. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

175 - 0001083-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001083-7

Réu: G.M.D.

Despacho: Intime-se o réu no endereço de fl. 41. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

176 - 0010153-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010153-1

Réu: José Osvaldo do Nascimento

Despacho: Vista ao M.P. BV. 12/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Sílvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

177 - 0010724-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010724-9

Réu: Lene Bezerra Martins

Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 116 e 118, abra-se vista ao M.P. para manifestação. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

178 - 0002619-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002619-7

Réu: Ezequiel Barbosa Alves

Despacho: Aguarde-se por 20 dias a resposta do ofício de fl. 123. BV, 12/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

179 - 0010644-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010644-9

Réu: Jose Ribamar Silva Siverino

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 61, intime-se a vítima por edital, após archive-se. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0001789-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001789-1

Réu: Maurício de Araújo Souza

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 50, abra-se vista ao M.P. BV, 14/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014227-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014227-7

Réu: Oglealdo Abreu Costa

Despacho: Vista ao M.P, tendo em vista certidão de fl. 48. BV,

13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0015531-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015531-1

Réu: M.L.S.L.J.

Despacho: Vista ao M.P para que se manifeste sobre a certidão de fl. 59. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0004326-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004326-7

Indiciado: A.A.S.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

184 - 0006786-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006786-0

Réu: Raimundo Edinaldo Gonçalves do Carmo

Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 99 e 101 determino que: Entre o cartório em contato com a assessoria jurídica do Dr. Parima Dias Veras ou com o próprio magistrado, para que possa fazer a devida correção na Sentença prolatada pelo magistrado Supracitado, às fls. 92/93, devido erro material, onde o nome do réu foi digitado erroneamente no dispositivo da sentença. Certifique-se. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

185 - 0009158-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009158-9

Réu: E.A.S.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0009227-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009227-2

Réu: Jose Rodrigues Sales

Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 33 e 35, abra-se vista ao M.P. BV. 14/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0015828-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015828-9

Réu: D.R.B.

Despacho: Vista ao M.P para que se manifeste sobre a certidão de fl. 67. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0016031-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016031-9

Réu: F.S.F.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0020118-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020118-8

Autor: N.R.

Réu: A.B.G.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Lairto Estevão de Lima Silva

190 - 0020481-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020481-0

Réu: V.A.N.

Despacho: Vista ao M.P. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0021230-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021230-0

Réu: J.S.O.

Despacho: Abra-se vista ao M.P para que se manifeste sobre a certidão de fl. 24. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0000767-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000767-4

Indiciado: R.R.P.

Despacho: Defiro cota do M.P à fl. 29. Intime-se como requerido, com prazo de 05 dias. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0001013-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001013-2

Réu: James Dean Porto Oliveira

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002368-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002368-9

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

195 - 0002892-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002892-8

Réu: Carlos Eduardo da Silva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sandra Marisa Coelho

196 - 0003377-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003377-9

Réu: Laercio Beckman Nunes da Silva

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0004908-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004908-0

Réu: F.F.P.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. De outra feita, considerando o pedido por designação de ato de oitiva da requerente quanto ao feito criminal, formulado pela DPE e MP, e tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da autoridade policial relato de agressão física, determino se oficiar à delegacia de origem, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado em que se encontra. Com a vinda daqueles autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 19, bem como, de logo, determino seja designada data para audiência preliminar, e se intime a vítima, o MP e a DPE para o referido ato, tudo naquele feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
198 - 0006314-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006314-9
Indiciado: R.F.S.F.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
199 - 0007169-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007169-6
Réu: S.M.S.

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 37. Cumpra, com prazo de 05 dias. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
200 - 0008435-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008435-0
Réu: R.P.L.

Despacho: Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a(s) vítima(s), a DPE, em assistência à vítima e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
201 - 0008994-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008994-6
Réu: A.L.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, considerando o pedido por designação de ato de oitiva da requerente quanto ao feito criminal, formulado pela DPE e MP, e tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da autoridade policial relato de agressão física, determino se oficiar à delegacia de origem, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado em que se encontra. Com a vinda daqueles autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 27, bem como, de logo, determino seja designada data para audiência preliminar, e se intime a vítima, o MP e a DPE para o referido ato, tudo naquele feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

202 - 0009189-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009189-2
Réu: M.P.S.

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 36, abra-se vista ao M.P. BV. 14/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Edson Pereira Carramilho Júnior

203 - 0009192-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009192-6
Réu: I.E.S.

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 27. Intime-se como requerido, com prazo de 05 dias. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
204 - 0009252-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009252-8
Réu: G.S.T.A.

Despacho: Intime-se as partes por edital da sentença de fls. 18/18v, após archive-se. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
205 - 0010532-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010532-0

Réu: Edivaldo Martins da Silva

Despacho: Vista ao M.P. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
206 - 0010915-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010915-7
Autor: Edlene Miguel da Silva
Réu: David Meville

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 24, abra-se vista a DPE, em assistência a vítima para que se manifeste sobre a real necessidade da manutenção das MPU's, deferidas em favor da vítima. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
207 - 0010917-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010917-3
Autor: Vilma Moraes da Silva
Réu: Ismaillen Cristian Teles Cordeiro

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
208 - 0010926-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010926-4
Autor: Patricia de Oliveira da Silva
Réu: Fagner Pinheiro Santos

Despacho: Abra-se nova vista ao M.P para que se manifeste sobre a certidão de fl. 23. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
209 - 0011141-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011141-9
Réu: P.S.N.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011156-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011156-7
Réu: C.P.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011255-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011255-7
Réu: J.A.M.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0013601-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013601-0
Réu: D.A.S.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0013613-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013613-5
Réu: F.G.A.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, nos termos da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0013640-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013640-8
Réu: F.P.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, nos termos da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0013648-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013648-1
Réu: J.L.C.

Despacho: Defiro cota do M.P à fl. 25. Cite-se como requerido. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015757-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015757-8
Réu: Ivanilson Gomes do Nascimento

Despacho: Defiro cota do M.P à fl. 15. Intime-se como requerido, com prazo de 05 dias. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0015760-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015760-2
Réu: Ailson Alves Pereira

Despacho: Defiro cota do M.P à fl. 18. Intime-se como requerido, com prazo de 05 dias. BV, 07/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0015784-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015784-2
Réu: José Carlos Aquino de Souza

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 17. Intime-se como requerido, com prazo de 05 dias. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0016208-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016208-1
Autor: O.A.B.
Réu: M.G. e outros.

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 15, abra-se vista a DPE, em assistência à vítima. BV. 14/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016326-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016326-1
Réu: Fábio Souza Medeiros

Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls. 23/23v. BV, 13/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000564-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000564-2
Réu: W.P.M.S.J.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor, de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com

autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

222 - 0016455-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016455-8

Réu: N.S.S.

Decisão: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de NILTON SILVA E SILVA, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de abster-se de praticar violência física, psicológica ou moral ou patrimonial contra ALINE MORAES MONTEIRO; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06) a DPE, o Ministério Público e o advogado constituído, este via DJE. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Após o cumprimento de todos os expedientes, retornem-me os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

223 - 0000272-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000272-2

Réu: Alexandre Uzochukwu Azalagha

Despacho: Vista ao M.P. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 13/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

224 - 0000360-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000360-5

Autor: M.L.O.N.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que o menor ... viaje para Maracay-Aragua/Venezuela, acompanhado de sua genitora ..., no período de 03.01.2015 a 10.03.2016, desde que a respectiva viagem ocorra em período de férias escolares. Conseqüentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Caso seja necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2014. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Índice por Advogado

009054-AL-N: 003

000245-RR-B: 003

000247-RR-N: 003

000254-RR-A: 004

000264-RR-N: 002

000332-RR-B: 002

000356-RR-A: 002

000799-RR-N: 003

000815-RR-N: 006

001033-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000020-90.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000020-4

Réu: Ivaldo Oliveira Brandão

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Divórcio Litigioso

002 - 0000520-64.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000520-0
 Autor: Deronilde Barreto de Souza
 Réu: Manda Davis Barreto de Souza
 Audiência REDESIGNADA para o dia 26/02/2015 às 09:30 horas.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

Inventário

003 - 0000294-59.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000294-2
 Autor: Mileno da Costa Silva e outros.
 Decisão: (...) Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias apresentar a guia de cotação do ITCMD juntamente com o comprovante de pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima. Defiro requerimento de fls. 142. Encaminhe-se os autos a PFN, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, consignando que os dados pessoais do De Cujus Antônio da Silva Cavalcante e Maria Helena Olivía de Sousa estão acostados as fls. 83/84. Autorizo a entrada, a qualquer tempo, do Inventariante e demais herdeiros nas dependências dos bens do espólio, para realização de vistorias, sempre acompanhado por Oficial de Justiça, que se necessário, poderá requisitar força policial. Intime-se as partes por meio de publicação. Cumpra-se. Caracarái (RR), 04 de novembro de 2014. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito
 Advogados: Nathália Nascimento, Edson Prado Barros, José Ale Junior, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

004 - 0000456-83.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000456-3
 Réu: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2015 às 15:30 horas.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

005 - 0000603-12.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000603-0
 Réu: Josiney Dias do Carmo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2015 às 13:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000393-58.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000393-8
 Réu: Eliezio de Souza Amorim
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2015 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Eleilde Gonçalves Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000020-90.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000020-4
 Réu: Ivaldo Oliveira Brandão

Vistos.
 A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida DENIZE MORAIS DE SOUZA MARQUES, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária. Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO APORTE DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS

CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

2 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

3 - COMUNIQUE-SE ao duto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I.

Cumpra-se.

São Luiz/RR, 14 de janeiro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003881-AM-N: 028
018696-PA-A: 024
047247-PR-N: 050, 052
000093-RR-E: 041
000101-RR-B: 018
000118-RR-N: 032
000157-RR-B: 041
000165-RR-A: 033
000190-RR-N: 014, 033
000201-RR-A: 051
000218-RR-N: 051
000245-RR-B: 040
000262-RR-N: 022
000271-RR-B: 012
000272-RR-B: 012
000293-RR-N: 051
000297-RR-A: 026, 041
000299-RR-N: 014, 050
000303-RR-A: 011
000314-RR-B: 013
000315-RR-B: 012
000362-RR-A: 003, 024
000369-RR-A: 015, 023, 029
000564-RR-N: 013, 022, 050
000566-RR-N: 011

000604-RR-N: 027
000617-RR-N: 025
000638-RR-N: 024
000677-RR-N: 014
000725-RR-N: 025, 026
000767-RR-N: 022, 025
000777-RR-N: 021
000804-RR-N: 026
000858-RR-N: 018
000987-RR-N: 026
001055-RR-N: 025
030264-RS-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Ação Penal

001 - 0000032-74.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000032-8
Réu: Antônio Silva Araújo
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000030-07.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000030-2
Réu: Charles de Almeida Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Relaxamento de Prisão

003 - 0000031-89.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000031-0
Réu: Kennedy Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Advogado(a): João Ricardo Marçom Milani

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Petição

004 - 0000033-59.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000033-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Valor da Causa: R\$ 1,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000023-15.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000023-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000027-52.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000027-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000029-22.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000029-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

008 - 0000028-37.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000028-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Estado de Roraima
DESPACHO

Intime-se pessoalmente os autores para, no prazo de 48h., manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

014 - 0010940-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

DESPACHO

Intime-se o exequente para, prazo de 05 dias, apresentar o demonstrativo do debito atualizado, nos termos do art.614, II do CPC.
Decorrido o prazo certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alessandro Andrade Lima

015 - 0000282-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000282-8

Autor: Maria Neide da Silva e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

DESPACHO

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 100, arquivando-se o feito com as baixas necessárias.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Averiguação Paternidade

009 - 0000564-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000564-1

Autor: F.S.C.

Réu: M.G.C.

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao MP.

Arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001281-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001281-1

Autor: M.C.P.V. e outros.

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao MP.

Arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0001048-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001048-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Savio Rodrigues de Souza

DESPACHO

Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, apresentar o pagamento das custas do envio de carta precatória, nos termos do art. 3º do provimento da Corregedoria - TJ/RR nº 02/2014.

Cumpra-se.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Monitória

012 - 0012905-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012905-4

Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da chegada dos autos, para no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Wellington Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Petição

013 - 0000459-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000459-4

Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa e outros.

Cientifique a DPE para eventuais pleitos.

Não havendo, ao arquivo.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curat. Remo. Disp

017 - 0001576-20.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001576-9

Autor: J.C.S. e outros.

Réu: M.A.G.

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

018 - 0000204-21.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000204-0

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Claudio Gomes do Nascimento e outros.

DESPACHO

Requisite-se, no prazo de 72h.

Expeça-se novos mandados.

Caso quitadas as custas das diligências anteriores, não haverá

necessidade de novo pagamento.
Advogados: Svirino Pauli, Diego Lima Pauli

Execução de Alimentos

019 - 0000739-81.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000739-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.S.C.
DESPACHO

Feito já sentenciado.
Certifique-se o transitado em julgado.
Arquive-se com as baixas necessárias.
Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

020 - 0000342-85.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000342-8
Autor: Creuza Silva de Araujo
Réu: Natalino Moreira Silva
DESPACHO

Vistos.

Expeça-se novo mandado.

Cientifique a DPE.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

021 - 0000238-59.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000238-6
Autor: Josue Jesus Paneque Matos
Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai
DESPACHO

Vistos.

As partes são intimadas da sentença por meio de publicação.

Ao duplo grau, digo, reexame.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Petição

022 - 0001171-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001171-2
Autor: Município de Iracema
Réu: Bernardino Alves Cirqueira
DESPACHO

Indefiro o pedido de pesquisa de endereço (fls. 192/193), cabe a parte diligenciar para localizar o endereço pretendido.

Intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Cumpra-se.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Loide Gomes da Costa

Procedimento Ordinário

023 - 0000611-61.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000611-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DESPACHO

Solicite-se resposta do ofício de fls. 82, assinalando prazo de 15 dias para resposta, sob pena de remessa ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência.

Designa-se nova data para realização da perícia médica, renovando-se o expediente de fls. 35.

Cumpra-se.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000854-05.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000854-4
Autor: Francisca Ivana Vieira Dias

Réu: Banco do Brasil S/a
DESPACHO

Vistos.

Pagar as custas judiciais, ao arquivo com as baixas de estilo.

Não quitadas, expeça-se certidão e, após, ao arquivo.
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís, João Ricardo Marçon Milani, Eduardo José de Matos Filho

025 - 0000863-64.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000863-5
Autor: Brigida Sinara Dantas Bernardino
Réu: Município de Iracema
DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 89.
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar o demonstrativo de débito atualizado, nos termos do art. 614, II do CPC.
Cumpra-se.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Loide Gomes da Costa, Fernanda de Sousa Monteiro

026 - 0000391-29.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000391-5
Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.
Réu: Município de Mucajai
DESPACHO

Intime-se o Município de Iracema para, no prazo de cinco dias, querendo, indicar eventual assistente técnico e para tomar ciência da proposta de honorários de fls. 119/121.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para designação da data para a realização da perícia.

Cumpra-se.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins, Jamile Alexandra Santos Santiago

Cumprimento de Sentença

027 - 0009882-36.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009882-4
Autor: S.R.S.
Réu: A.P.N.G.
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 125/126, intimando-se o executado nos termos do art. 475-j.
Cumpra-se.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Procedimento Ordinário

028 - 0000211-47.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000211-7
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Réu: Carlos Alberto Alves Pereiras
DESPACHO

Vistos.

Intime-se para juntada do contrato, conforme despacho de fls.32.
Advogados: Anne Clicia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

029 - 0000428-90.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000428-7
Autor: Domingas Araújo de Sousa
DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado (fls. 93), determino o arquivamento do feito com as baixas necessárias.

Cumpra-se.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Execução de Alimentos

030 - 0000433-15.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000433-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Jakson dos Santos Alves

(...)Julgo extinto o processo, na forma do art. 267, III, §1º, CPC.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000024-97.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000024-5

Réu: Emerson Silva Pirola

(...)Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de suas testemunhas, num raio de 100 (cem) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

032 - 0000472-07.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000472-9

Réu: José Pena Mangabeira e outros.

Intime-se as partes para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/01/2015 às 10:30hrs.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

033 - 0000537-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000537-5

Réu: Antônio da Rocha Lima

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). (...) Por tais razões, declaro a suspensão condicional da pena, com fulcro no art. 77 do CPB, bem como na Lei nº 7.209/84, deferindo o pedido do réu, a fim de que seja enviada Guia de Execução à VEPEMA da Comarca de Boa Vista/RR.
(...)

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Inquérito Policial

034 - 0000569-07.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000569-2

Indiciado: D.S.M.

DESPACHO

Certifique-se conforme requerido pelo MP fls. 31.

Designa-se audiência preliminar.

Intime-se a vítima e o ofensor.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000570-89.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000570-0

Indiciado: A.L.S.S.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

036 - 0000289-36.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000289-7

DESPACHO

Diante do teor do ofício de fls. 12, determino o arquivamento so presente feito com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

037 - 0000143-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000143-2

Réu: Liberni de Lima

(...)Defiro pedido de fls. 165, determinando a expedição de carta precatória para a comarca de Caracarái/RR, com a finalidade de inquirição da (...), devendo ser intimado por seu genitor, podendo ser localizado no endereço fornecido às fls. 166.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000058-77.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000058-0

Indiciado: A. e outros.

(...)Designa-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000236-89.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000236-0

Indiciado: N. e outros.

(...)Defiro pedido de fls. 113, determinando a expedição de carta precatória com a finalidade de citação do acusado (...) no endereço fornecido no item "b" da manifestação de fls. 101.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006920-74.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006920-7

Réu: Acir Rosa Ramos

DESPACHO

Remetam-se os autos as partes para apresentação das alegações finais.

Cumpra-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

041 - 0008669-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

DECISÃO

Realize-se pesquisa de endereço do acusado via INFOJUD.

Com o resultado, vista ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco

042 - 0008916-73.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008916-1

Réu: Valdeci Almeida Bezerra e outros.

(...)Designa-se audiência de instrução e julgamento.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000484-55.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000484-6
 Réu: Rony Rodrigues Lopes
 (...)Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.
 044 - 0000804-42.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000804-7
 Indiciado: E.A.S.
 DESPACHO

Remeta-se os autos a defesa do acusado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do aditamento da denuncia.
 Após, nova conclusão.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000314-83.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000314-5
 Réu: Francinete Silva de França
 DESPACHO

Cite-se por edital, conforme requerido as fls. 55.

Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000933-81.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000933-6
 Réu: Francemildo Souza Assis
 DESPACHO

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 95/100, certificando o transito em julgado da sentença e promovendo-se o arquivamento do feito com as baixas necessárias.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000375-75.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000375-8
 Indiciado: A. e outros.

(...)Defiro pedido de fls. 63, determinando a substituição da denuncia de fls. 02/05, que deverá ser devolvido ao Ministério Público, pela denuncia de fls. 64/67.
 Após, nova vista ao órgão ministerial.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000394-13.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000394-5
 Réu: Mário Vieira Lima

(...)Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0000583-88.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000583-3
 Indiciado: A.T.S.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Proced. Jesp Cível

050 - 0010037-39.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010037-2
 Autor: Afonso Vicente Pereira
 Réu: Washington Roriz Cunha
 DESPACHO

A parte autora para manifestação.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Salismar Oliveira de Souza

051 - 0012541-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012541-7
 Autor: Artur Nogueira Neto e outros.
 Réu: Angela Maria Castro

(...)Defiro pedido de fls. 106(...)
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Antônia Vieira Santos

052 - 0012661-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012661-3
 Autor: Ranielli Souza do Nascimento
 Réu: Elinara Cardoso
 DESPACHO

Intime-se pessoalmente o requerido, para no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

053 - 0013395-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013395-7
 Autor: Gilberto Moraes de Araújo
 Réu: Marcos Antonio
 DESPACHO

A parte autora para manifestação em 03 dias.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000950-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000950-2
 Autor: César Calls de Souza
 Réu: Lindomar Pereira de Almeida
 DESPACHO

Intime-se pessoalmente o requerido, para no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013137-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013137-3
 Autor: Ulda Pires Cavalcante
 Réu: Marilene Bezerra de Carvalho
 (...)Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1º, do CPC.
 Sem custas, tampouco honorários.
 Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. (...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Boletim Ocorrê. Circunst.

056 - 0000589-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000589-0
 Indiciado: Criança/adolescente
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/04/2015 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000620-18.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000620-3
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/04/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0000333-26.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000333-7
 Infrator: Criança/adolescente e outros.
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 31/03/2015 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

007646-AM-N: 007
 000330-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

001 - 0000027-98.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000027-2
 Réu: Jocivaldo do Nascimento Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

002 - 0000029-68.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000029-8
 Réu: Pedro de Oliveira da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000024-46.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000024-9
 Réu: Uilami Oliveira Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0000025-31.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000025-6
 Réu: Harlison Oliveira Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000028-83.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000028-0
 Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000026-16.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000026-4
 Réu: Karl Marx Rodrigues de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

007 - 0001496-87.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001496-5
 Réu: N.S.F.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 24/02/2015 às 10:20 horas.
 Advogado(a): Ediney Costa da Silva

Índice por Advogado

117908-MG-N: 006
 000181-RR-A: 006
 000264-RR-N: 006
 000269-RR-N: 006
 000867-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

001 - 0000006-83.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000006-9
 Indiciado: F.W.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000007-68.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000007-7
 Indiciado: A.W.R.L.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000008-53.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000008-5
 Indiciado: F.W.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000019-82.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000019-2
 Indiciado: L.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000020-67.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000020-0
 Indiciado: R.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Cumprimento de Sentença

006 - 0020216-39.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020216-7
 Autor: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.
 Réu: Posto Jatapú Ltda. e outros.
 Intimação do exequente Petrobras Distribuidora S/A para comparecer em Cartório e retirar Certidão de Crédito sob pena de arquivamento.
 Advogados: Polyana Silva Ferreira, Clodoci Ferreira do Amaral, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Jesus Lazaro Ferreira

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Liberdade Provisória**

007 - 0000814-25.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000814-9
 Réu: Roosevelt Fernando Batista Marques
 SENTENÇA

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do custodiado ROOSEVELT FERNANDO BATISTA MARQUES, por suposta prática de crimes dos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06.

Alega, em apertada síntese, que o indiciado possui endereço certo e emprego fixo no distrito da culpa, e que não possui nenhum envolvimento com os crimes ora analisados, haja vista que estava em lugar errado, e na hora errada, quando da realização do flagrante.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, conforme parecer de fls. 12/18.

É o relatório. Decido

Conforme consta no auto de flagrante, há indícios fortíssimos de que o indiciado, de fato, participou dos crimes que lhe são imputados, juntamente com outros corréus.

Outrossim, embora não haja mais informações acerca de registros processuais em relação ao requerente, entendo que a necessidade de manutenção do réu no presídio onde se encontra é medida que se impõe, especialmente para garantia da ordem pública e aplicação da penal, nos termos do art. 312 do CPP.

De acordo com que foi até aqui apurado, vê-se que a residência alugada por alguns dos corréus servia de ponto para dolagem e distribuição de drogas. Conforme depoimentos das testemunhas, era nítido e frequente a movimentação que existia no local, mormente na parte da madrugada.

Também restou comprovado que o requerente foi apreendido no momento do flagrante, ao chegar à aludida residência por volta das 3h da manhã, quando havia grande movimento, conduzindo motocicleta adulterada. Assim, não há se falar, até o presente momento, em "estar no lugar errado, na hora errada", mormente para levar "lanche" para um amigo.

De acordo com as provas colhidas nos autos, aliados aos depoimentos prestados, vê-se que há indícios fortes de que o réu tinha, no mínimo, plena ciência do que acontecia no interior da residência, até porque foram encontrados inúmeros vestígios típicos de tráfico de drogas espalhados por toda a residência, inclusive pelo chão, tão logo que os policiais adentraram na mesma.

Ressalte-se que o fato de o réu ter endereço certo e emprego fixo, por si só, não é suficiente para ensejar sua liberdade provisória.

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do indiciado ROOSEVELT FERNANDO BATISTA MARQUES.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da futura ação penal.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

SWZ/RR, 14 de janeiro de 2015.

Índice por Advogado

000077-RR-A: 005
 000221-RR-B: 004
 000338-RR-B: 003
 000481-RR-N: 004
 000542-RR-N: 005
 000564-RR-N: 009
 000630-RR-N: 004
 000799-RR-N: 009
 000839-RR-N: 009
 000986-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000035-81.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000035-9
 Réu: Sergio Geovino de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

002 - 0000429-30.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000429-3
 Réu: Walber Sampaio da Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2015 às 16:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000079-08.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000079-4
 Réu: Domicio Pereira da Silva Filho
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2015 às 14:50 horas.
 Advogado(a): David Souza Maia

Carta Precatória

004 - 0000527-10.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000527-8
 Réu: Anselmo Xiropino Yanomami
 INTIMAÇÃO dos i. Advogados, da Audiência de Oitiva de Testemunhas que realizar-se-á no dia 26/02/2015, às 08:40hs, no Fórum Humberto Teles Machado, localizado à Rua Guiana, n.º 210 - Centro, Município de Pacaraima.Pacaraima/RR, 14/01/2015.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alberto Meira Filho

005 - 0000715-03.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000715-9
 Réu: Antonio Adaildo da Silva e outros.

INTIMAÇÃO dos i. Advogados, para ciência da Audiência de oitiva de testemunhas, que realizar-se-á no dia 25/02/2015, às 11:50hs, no Fórum Humberto Teles Machado, localizado à Rua Guiana, n.º 210 - Centro, Município de Pacaraima. Pacaraima/RR, 14/01/2015.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Walla Adairalba Bisneto

PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

006 - 0000596-42.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000596-3

Réu: Alfredo de Luise

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 21/01/2015 ÀS 11:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal

007 - 0000704-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000704-1

Réu: Billy de Leon Santana e outros.

D E S P A C H O

I. Tendo em vista o Ofício de fl. 462, providencie-se as informações necessárias para a cobrança de dívida ativa de multa penal.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000515-93.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000515-3

Réu: Alexandrina da Silva Pereira

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado nos autos da Ação Penal em epígrafe, por ALEXANDRINA DA SILVA PEREIRA, alegando em apertada síntese que já ultrapassou-se o prazo de 81 dias sem que a instrução processual fosse concluída, motivo pelo qual requer a concessão de liberdade provisória.

O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se contrariamente ao deferimento do pedido (fls. 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que após a realização de instrução, onde a Ré foi interrogada (fl. 35) e ouvidas as testemunhas de acusação SD/PM LEANDRO PEREIRA (fl. 34) e APC VILSON DE ALMEIDA (fl. 33), o Ministério Público Estadual desistiu da oitiva das demais testemunhas, sendo que a Defesa insistiu da oitiva da testemunha DAVY CAVALCANTE DE CASTRO.

A Defesa alega que foram ultrapassados 81 dias para conclusão da instrução criminal, motivo pelo qual deve ser deferida a liberdade provisória da Ré.

No entanto, com o advento da Lei 11.343/06, o prazo estipulado pela jurisprudência dos Tribunais pátrios, para encerramento da instrução é de 180 (cento e oitenta dias), não sendo o mesmo peremptório, ou seja, tal prazo pode ser dilatado, devendo-se analisar tal possibilidade em cada caso concreto. Nesse sentido, vejamos:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - RELAXAMENTO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO PRÓXIMA DE SEU FIM - ORDEM DENEGADA. - Os prazos para a conclusão da instrução criminal não são sabidamente rígidos, devendo os mesmos ser analisados à luz do princípio da razoabilidade. Ademais, em se tratando de delito de tráfico de drogas, cumpre registrar que com o advento da Lei 11.343/06, tais prazos foram ampliados, podendo atingir até 180 (cento e oitenta) dias. (TJ-MG, Relator: Eduardo Machado, Data de Julgamento: 12/03/2013, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL).

Ademais, a meu ver os motivos ensejadores da prisão preventiva ainda restam configurados, pois de fato, há necessidade de garantir a ordem pública, e esta traduz-se, também, na credibilidade do Poder Judiciário em intervir nos conflitos no meio social, em uma cidade pequena como a de Uiramutã/RR, e deve ser combatido com veemência.

Deve-se destacar, como dito na Decisão que decretou a Prisão Preventiva da Requerente, que há indícios suficientes de materialidade delitiva e autoria para o decreto cautelar, ou seja, preenchidos estão os requisitos necessários para tal, quais sejam, o fumus comissi delicti e o periculum in libertatis.

A presença de eventuais condições pessoais favoráveis, como as que o Réu alega ter, por si só não possibilita a concessão de liberdade provisória. Nesse sentido vejamos:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. INVIABILIDADE. SEGREGAÇÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A preservação da ordem pública abrange, entre outras coisas, a promoção de providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência. 2. A manutenção da prisão preventiva do paciente encontra-se justificada e mostra-se necessária, demonstrando ainda que a imposição de medidas alternativas à segregação corporal não se mostraria suficiente para acautelar a ordem pública. 3. A existência de eventuais condições pessoais favoráveis, como, ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, por si só, não possibilita a concessão da liberdade provisória, uma vez que estão presentes, no caso concreto, circunstâncias autorizadas da segregação cautelar. 4. Ordem denegada. (TJRR - HC 0000.13.001414-5, Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Câmara Única, julg.: 22/10/2013, DJe 26/10/2013, p. 38-39) - grifei -

Ademais, a Requerente não juntou nenhuma prova no presente pedido que contrarie os elementos existentes nos autos até o momento.

Destaque-se que, para encerramento da instrução falta apenas a oitiva de uma testemunha que a Defesa do Réu insistiu ouvir, restando somente esta para encerrar a produção de provas no feito.

Ante ao exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e, por ainda, estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, qual seja, a manutenção da ordem pública, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO de Liberdade Provisória da Ré ALEXANDRINA DA SILVA PEREIRA.

Designa-se audiência para oitiva da testemunha DAVY CAVALCANTE DE CASTRO, com urgência, por tratar-se de Ré presa.

Ciência ao Ministério Público e a DPE.

Intime-se a Ré.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000178-07.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000178-0

Indiciado: A. e outros.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público, com urgência (fl. 297/299).

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

010 - 0000708-11.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000708-4

Indiciado: E.C.M. e outros.

D E C I S Ã O

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público Estadual, em face dos acusados CLENILDO LIMA SIMÃO, EVILÁZARO DA COSTA MANGABEIRA e ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 12, da Lei 10.826/03 e artigo 35 da Lei 11.343/06 (CLENILDO LIMA SIMÃO) e artigo 14, da Lei 10.826/03 e artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 (EVILÁZARO DA COSTA MANGABEIRA e ANDERSON FERREIRA DE SOUZA).

Em razão da r. Denúncia conter crimes cujos procedimentos são diferenciados, adoto no presente feito o procedimento ordinário, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa durante a instrução processual.

Assim, recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determine à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Por tratar-se de Réu Preso a diligência deverá ser realizada por um dos oficiais de justiça lotados na Comarca.

Encaminhe-se, ainda, cópia do presente feito ao Núcleo de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores em Roraima, conforme requerido pelo Ministério Público (fl. 71).

Junte-se FAC dos Réus.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0000624-10.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000624-3

Autor: José Ismael Costa Oliveira Filho

Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho

D E S P A C H O

I. Cientes o Ministério Público e a DPE, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000034-96.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000034-2
Indiciado: J.S.S.

S E N T E N Ç A

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia de Pacaraima, solicitando de concessão de Medida Protetiva de urgência apresentado por F. L. DOS S., fundadas na Lei n.º 11.340/2006, onde a mesma narra que foi ameaçada e que já foi agredida por seu companheiro J. DOS S. S..

Para tanto, conforme declarações prestadas nos presentes autos, relata a vítima, em apertada síntese, que vive uma união estável com o agressor a 06 (seis) anos, com quem tem uma filha menor de 04(quatro) anos. Que no dia 01/01/2015, por volta das 01:30horas J. lhe agrediu com murro, mordidas e ainda usou uma chave de fenda para tentar furar a comunicante.

Relata ainda que tem sofrido ameaças e agressões físicas e psicológicas por parte do agressor.

Relatou, por fim, que requer medida protetiva prevista em lei.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente, a vítima, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Ademais, o deferimento de medidas protetivas pelo Juiz Plantonista não impede que o Juiz Natural da causa revogue a aplicação de tais medidas, a qualquer momento, caso entenda que não sejam mais necessárias.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV e inciso V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), JULGO PROCEDENTE o presente requerimento, resolvendo o presente feito com resolução do mérito, aplicando ao ofensor J. DOS S. S. as seguintes medidas protetivas:

- a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;
- c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- d) Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- e) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

Deixo de conceder alimentos em virtude da ausência de elementos comprobatórios.

Atente-se para o cumprimento do disposto no art. 21 da Lei 11.340/2006.

Expedientes necessários.

P. R. I.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000510-71.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000510-4
Indiciado: G.S.S.
D E S P A C H O

I. Defiro o Requerido às fls. 23/24, pelo Ministério Público.

II. Tramite-se o presente feito de forma direta entre o Ministério Público e a Delegacia de Polícia.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000709-93.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000709-2
Indiciado: W.M.A.
D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial que visa apurar a suposta prática do delito de furto qualificado previsto no artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, por WESLEY MORAIS ALBUQUERQUE.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requer seja declinada a competência a uma das Varas Criminais Genéricas da Comarca de Boa Vista/RR.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a subtração da res furtiva se deu na cidade de Boa Vista/RR, tendo sido realizada na cidade de Pacaraima/RR, somente a prisão dos envolvidos, dentre eles, dois menores de idade.

O artigo 6º, do Código Penal Brasileiro determina que: "considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado".

Por sua vez, o Código de Processo Penal, em seu artigo 70, prevê que: "A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

O delito de furto se consuma quando há a inversão da posse, que no presente feito se deu da cidade de Boa Vista/RR, mais precisamente, no Lava Jato Pica Pau. onde o acusado trabalhava.

Dessa maneira, com fundamento nos argumentos acima expostos, e no parecer do Ministério Público, declaro a incompetência deste Juízo para resolver a presente demanda, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000590-35.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000590-6
Réu: Jose Gregorio Calzadilla
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o Ofício constante a fl. 24, preste as informações solicitadas, informando, ainda, o nº dos autos do inquerito policial em trâmite.

II. Após, arquite-se o presente feito.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000223-RR-A: 002

000385-RR-N: 001

005 - 0000022-15.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000022-8

Réu: Vanusa Carlos da Silva

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000047-28.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000047-5

Réu: Danilo Lucas Crosa Cabral e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000470-85.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000470-9

Réu: Francivaldo Tavares

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Mandado de Segurança

001 - 0000404-76.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000404-2

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Vice Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim e outros.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima;
2. Após, arquivem-se estes autos.

Bonfim/RR, 15/01/2015.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

002 - 0000425-52.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000425-7

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Secretario Mun. de Educação Cultura e Desporto de Bonfim

DESPACHO

1. Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima;
2. Após, arquivem-se estes autos.

Bonfim/RR, 15/01/2015.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Bonfi
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

003 - 0000176-67.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000176-4

Réu: Silvestre Machado

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000326-48.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000326-5

Réu: L.C.P. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 15/01/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESDiretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0811420-35.2014.8.23.0010 – Guarda e Responsabilidade**
Promovente: Maria do Rosário Verdiano Silva
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE SALOMAO REIS
Promovida: Jesse Deane Silva Palhares

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JESSE DEANE SILVA PALHARES, brasileira, filha de Francisco Calixto Palhares e Maria do Rosário Silva, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **05/02/2015, às 09h:40min**, acompanhado(a) de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Intimo, ainda, da decisão que deferiu a guarda provisória, tal como requerida na exordial.**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias de **janeiro** de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Diretora de Secretaria**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0716714-31.2012.8.23.0010 - Interdição**
Requerente: GILDETE MAGALHAES SEVERINO
Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Promovido(a): DERMOZILDO MAGALHAES SEVERIANOO JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a curatela, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Dermozildo Magalhães Severiano**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Gildete Magalhães Severino**. Limites da curatela: a interdição privará o incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Todavia, não poderá, a curadora por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de família, Sucessões, Órfãos, interditos e ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CARMEN SILVIA DA SILVA, brasileira, filha de Antonio de Abreu Assis e Maria da Silva Assis, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte acima mencionada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo nº. **0723103-95.2013.8.23.0010 - Ação de Reconhecimento / Dissolução**.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ADELSON CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, filho de Alairton Nogueira de Sousa e Iracema Carvalho de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0728603-45.2013.8.23.0010 - Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Andreys Kerlys Cavalcante Plaza e Réu(s) Adelson Carvalho de Sousa, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0814941-85.2014.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Francisca das Chagas Ferreira Feitosa

Defensor Público: OAB 333D-RR - Lenir Rodrigues Santos e OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE SALOMAO REIS

Interditando(a): Thalita Ferreira Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Thalita Ferreira Silva**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Francisca das Chagas Ferreira Feitosa**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens em nome do requerido. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão

Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2014. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0713793-65.2013.8.23.0010 – Execução de Alimentos

Exequente: A.V.N da S. representado(a) por Andrea Neves da Silva

Advogados: OAB 619N-RR - Edson Silva Santiago, OAB 503N-RR - Timóteo Martins Nunes e OAB 957N-RR - Waldecir Souza Caldas Junior

Executado: André Neudo Moreira de Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANDRÉ NEUDO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor **R\$ 840,25 (oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)** referente a alimentos gravídicos do período de março a maio de 2013, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme Súmula 309 do STJ, pagos mediante recibo em nome da representante da promovente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, § 1º, CPC. **INTIMAÇÃO**, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 282,83 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, referente ao mês de fevereiro de 2013, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10%, de acordo com artigo 475-J, CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** de **janeiro** de dois mil e **quinze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: AENES DE ARAUJO BATISTA, brasileira, filha de Francisco Coelho de Araújo e Rita Sirnande da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0728331-51.2013.8.23.0010 - Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Isaac Mendes Batista e Réu(s) Aenes de Araújo Batista, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria



1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 15/01/2015

PORTARIA Nº 001/2015 – 1ª V. Cível Residual/ GAB

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; Resolução nº 06, de 06/02/2011, do Tribunal Pleno e Portaria CGJ nº 126, de 17/12/2014;

Considerando a necessidade de se contar com servidores para auxiliar os trabalhos do Magistrado durante o período de plantão;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem durante o plantão, no período de 19 a 25 de janeiro de 2015:

- André Ferreira de Lima (Analista Judiciário/ Diretor de Secretaria), matrícula 3011376;
- Jair Nery Ferregueti Souza, Assessor Jurídico II, matrícula 3011559;
- Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, matrícula 3011383.

Art. 2º - Determinar que o Cartório da 1ª Vara Cível de Competência Residual permaneça aberto para atendimento nos dias 19, 20, 24 e 25 de janeiro de 2015, no período das 09:00h as 12:00h, ficando qualquer dos servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 3º - Determinar que os servidores relacionados no Art. 1º, laborem em regime de sobreaviso 19, 20, 24 e 25 de janeiro de 2015, nos horários não estabelecidos pelo artigo anterior, e das 18:00 h do dia 21/01/2015, até as 08:00 h do dia 23/01/2015 (fora do expediente normal do Tribunal de Justiça de Roraima).

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 98404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4734 (cartório – horário de atendimento).

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 6º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2015

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

MM. Juíza de Direito Titular
LANA LEITÃO MARTINS

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2015.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de fevereiro de 2015, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/02/2015

Ação Penal: 010 01 010034-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO CARLOS LAVOR DO NASCIMENTO**

Advogado: Dr. Antônio Olcino F. Cid – OAB/RR 114 B

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, 29 e 92, inciso I, todos do CP.

Data: 05/02/2015

Ação Penal: 010 09 223963-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **HELDO CUNHA CONCEIÇÃO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 14 da lei nº 10.826/03.

Data: 10/02/2015

Ação Penal: 010 10 001874-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES**

Advogado: Dr. Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR 481

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB art. 14 da lei nº 10.826/03.

Data: 12/02/2015

Ação Penal: 010 02 026409-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 24/02/2015

Ação Penal: 010 06 141481-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **NIVALDO ALFREDO DE MAGALHÃES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso I (2X), do CP.

Data: 26/02/2015
Ação Penal: 010 05 118899-2
Autora: Justiça Pública
Réus: **HARLEY RODRIGUES DA SILVA e WILKER BASTOS ROMÃO**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 03/03/2015
Ação Penal: 010 07 156083-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ALISSON SILVA DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 05/03/2015
Ação Penal: 010 05 118900-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **HERMÉS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B.
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 10/03/2015
Ação Penal: 010 07 167284-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **MARCOS GÔES MARTINS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 12/03/2015
Ação Penal: 010 07 164820-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 17/03/2015
Ação Penal: 010 13 009350-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ CRUZ DE LIMA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 19/03/2015
Ação Penal: 010 11 015501-6
Autora: Justiça Pública
Réus: **MIQUEIAS DA SILVA FREITAS e WANDIRLEY LIMA DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Presos**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso, inciso II, (2x) ambos do CPB.

Data: 24/03/2015
Ação Penal: 010 10 014544-9
Autora: Justiça Pública
Ré: **ROSINEIDE ALMEIDA CASTRO**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB

Data: 26/03/2015
Ação Penal: 010 09 215913-5
Autora: Justiça Pública
Réus: **ARMANDO DA SILVA e FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II (2X), ambos do CPB.

Data: 31/03/2015
Ação Penal: 010 14 000152-9
Autora: Justiça Pública
Réus: **RAILSON OLIVEIRA PIRES e DANIEL BATISTA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Presos**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 07/04/2015
Ação Penal: 010 01 010607-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **MAMORU MINOHARA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 09/04/2015
Ação Penal: 010 08 197894-1
Autora: Justiça Pública
Réus: **RONALDO GRACIANO DA SILVA, RARYS ROGERS RODRIGUES SOUZA e FREDSON MACIEL DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 14/04/2015
Ação Penal: 010 10 014415-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ERNESTO CARLOS DE FREITAS**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 14, da Lei nº 10.826/03.

OBS: Dias 16, 23, 28 e 30 de abril de 2015, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

MM. Juíza de Direito Titular
LANA LEITÃO MARTINS

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima, Dr. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR 550 e da Defensoria Pública, Dr. JOSÉ ROCELIOTN VITO JOCA. Ausente o representante do Ministério Público. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 03 de fevereiro de 2015, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: SUELEN ARAÚJO BARBOSA, ANA CRISTIANE A. TEIXEIRA COMIOTTO, KELTON OLIVEIRA LOPES, LUANA CASSIA DE SOUZA COUTINHO, ADELSON PEREIRA DE SOUSA, ADAILDO PERES DINIZ, GABRIEL DA SILVA CARREIRO, ROSEANE HENRIQUE VIANA, MARINHO EDUARDO P. DA SILVA, ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA, ANGELITA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA, SAID SALOMÃO MENÊ, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, AVRIANA RÉGIA PEREIRA DO NASCIMENTO, NARA ADRIANI GOMES M. DE SOUZA, ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA, VALDECIRA MOREIRA MARAJO, JAMES RODRIGUES DE SOUZA, JERONIMO MORAIS DA COSTA, HÁVILO PEREIRA DE LIMA, ESTER BRAZ DA SILVA, DAVID SOARES DE CASTRO, CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ, DANIELE SILVA DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO VILLAR, RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS, JONE MARCO GOMES CARNEIRO, CICERO GALDETE FERREIRA EBZERRA, ALBA PRISCILLA P. DE ANDRADE SILVA, GERALDO PEREIRA LEITE FILHO, MIRIAN DA SILVA FILGUEIRA, RAPHAEL MACHADO SAMPAIO, DANIELLE ANDREA TUPINAMBA CRUZ, LUANY PINHO DIAS, KENNYA MARA LIMA SANTOS COSTA, ADÃO DA SILVA LIMA, PAULO FRANCISCO ROCHA, CAMILA DA SILVA LEITE, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, EDSON FRANK BARATA, CRISTIANO AGUIAR PASSOS, MICHELLE ELISANGELA R. MENDES, YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES, ANARIELE RODRIGUES TARJA REIS, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, MARCIA AROUCHE DE PINHO, ALESSANDRA MATOS DE FARIAS e CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante da OAB/RR:

Representante da DPE/RR:

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

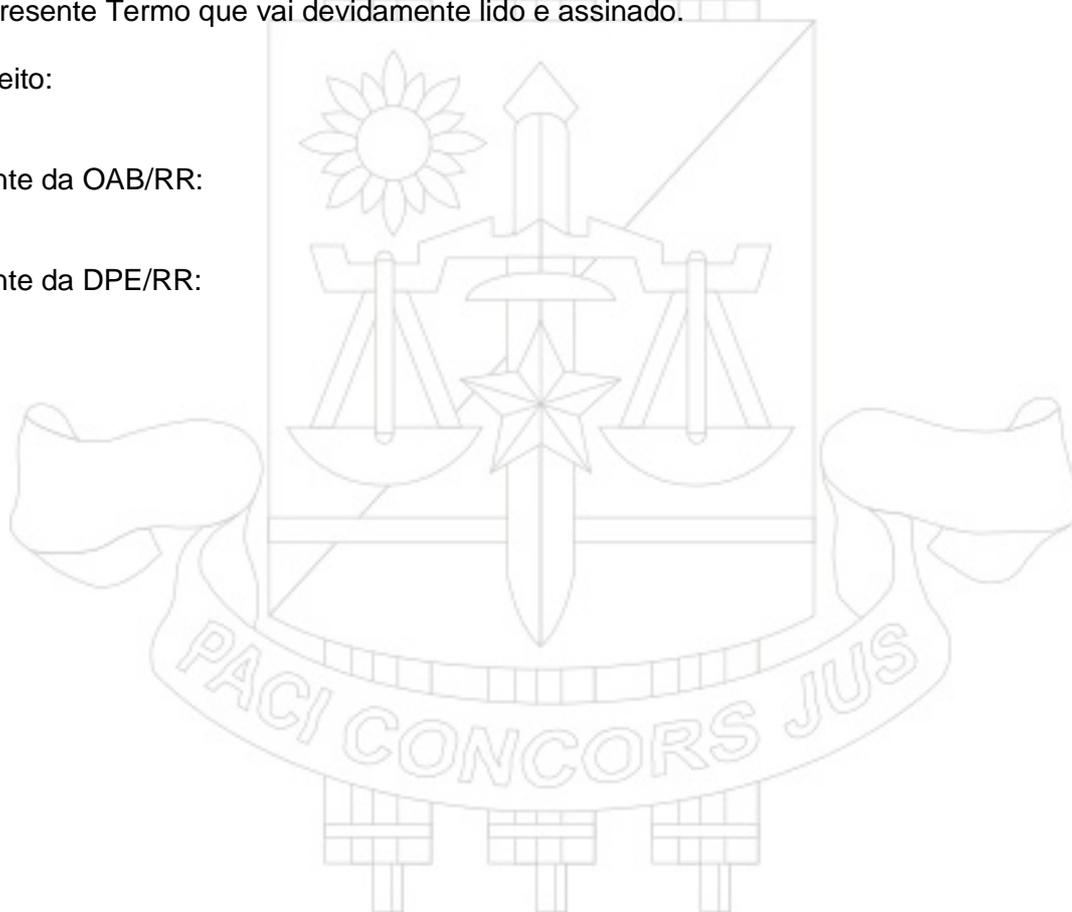
Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima, Dr. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR 550 e da Defensoria Pública, Dr. JOSÉ ROCELIOTN VITO JOCA. Ausente o representante do Ministério Público. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª

Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05 de fevereiro de 2015, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL, RAIMUNDA LUCIENE DA S. PEREIRA, ANY GRAZIELE CAVALCANTE LEMOS, JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO, SHEILA VERUSCA MACHADO BARATA, PATRICIA ANGELA GRISA DE ASSIS, GIVALDO DA ROCHA COSTA, ARLEM NEVES CASCAES, JODIEL MOURA DOS SANTOS, ELSIE ELLEN DE ALMEIDA LOPES LICARIÃO, LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA, ANDREY DE NÓVOA ROCHA, KINAPE AIRES FRANCISCO, SANDRA APARECIDA WEIRICH, IZA PEIXOTO CUNHA, MÁRIO DE ALMEIDA CORREIA JÚNIOR, IGRETH PEDROSA LIMA, MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA, JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA, MARCELO WANDERLEY DE MELO, PAULA REIS RIBEIRO, RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS, CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, JOSÉ CILES GUIVARA LOPES, FABIO MAIA DA SILVA, CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, CARLA TSUKUDA BÓSI, ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA, EMERSON VIEIRA MENEZES, JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA, FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, MAX FELIPE SCHMOLLER, FRANCISCA MARTINS PEREIRA, ROSALINA DA SILVA BARBOSA, FABIO PIMENTEL CAMARÃO, SILVIO BEZERRA DE SOUZA, MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA, SALOMÃO CANCEIÇÃO AMORIM, LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANCA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, SEBATIÃO RODRIGUES DA SILVA, ALDENIRA SOUZA CASTRO, HUMBERTIZA DEMÉTRIO, VERUSCA LIGIA SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO JOSÉ GONZAGA, JOSÉ MARTINS PEREIRA, FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA e FRANK LAMARTINI SANTOS SILVESTRE. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Representante da OAB/RR:

Representante da DPE/RR:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2015.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

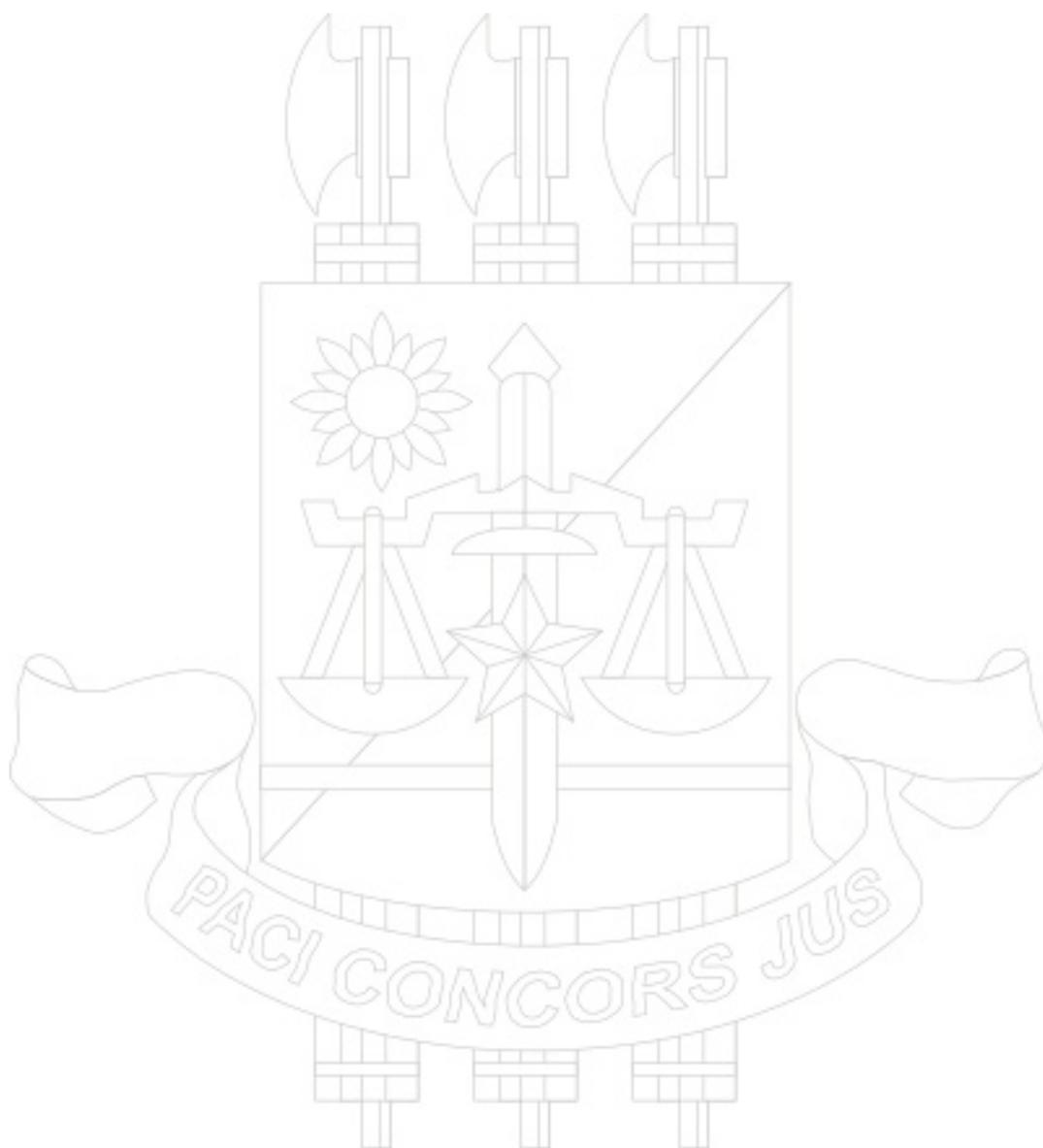
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de fevereiro de 2015, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** SUELEN ARAÚJO BARBOSA, ANA CRISTIANE A. TEIXEIRA COMIOTTO, KELTON OLIVEIRA LOPES, LUANA CASSIA DE SOUZA COUTINHO, ADELSON PEREIRA DE SOUSA, ADAILDO PERES DINIZ, GABRIEL DA SILVA CARREIRO, ROSEANE HENRIQUE VIANA, MARINHO EDUARDO P. DA SILVA, ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA, ANGELITA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA, SAID SALOMÃO MENÊ, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, AVRIANA RÉGIA PEREIRA DO NASCIMENTO, NARA ADRIANI GOMES M. DE SOUZA, ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA, VALDECIRA MOREIRA MARAJO, JAMES RODRIGUES DE SOUZA, JERONIMO MORAIS DA COSTA, HÁVILO PEREIRA DE LIMA, ESTER BRAZ DA SILVA, DAVID SOARES DE CASTRO, CLEMENTE LEONARDO VASCONCELOS BRAZ, DANIELE SILVA DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO VILLAR, RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS, JONE MARCO GOMES CARNEIRO, CICERO GALDETE FERREIRA EBZERRA, ALBA PRISCILLA P. DE ANDRADE SILVA, GERALDO PEREIRA LEITE FILHO, MIRIAN DA SILVA FILGUEIRA, RAPHAEL MACHADO SAMPAIO, DANIELLE ANDREA TUPINAMBA CRUZ, LUANY PINHO DIAS, KENNYA MARA LIMA SANTOS COSTA, ADÃO DA SILVA LIMA, PAULO FRANCISCO ROCHA, CAMILA DA SILVA LEITE, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDIVALDO NASCIMENTO SILVA, EDSON FRANK BARATA, CRISTIANO AGUIAR PASSOS, MICHELLE ELISANGELA R. MENDES, YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES, ANARIELE RODRIGUES TARJA REIS, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, MARCIA AROUCHE DE PINHO, ALESSANDRA MATOS DE FARIAS e CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA. Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2015.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL, RAIMUNDA LUCIENE DA S. PEREIRA, ANY GRAZIELE CAVALCANTE LEMOS, JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO, SHEILA VERUSCA MACHADO BARATA, PATRICIA ANGELA GRISA DE ASSIS, GIVALDO DA ROCHA COSTA, ARLEM NEVES CASCAES, JODIEL MOURA DOS SANTOS, ELSIE ELLEN DE ALMEIDA LOPES LICARIÃO, LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA, ANDREY DE NÓVOA ROCHA, KINAPE AIRES FRANCISCO, SANDRA APARECIDA WEIRICH, IZA PEIXOTO CUNHA, MÁRIO DE ALMEIDA CORREIA JÚNIOR, IGRETH PEDROSA LIMA, MARIA APARECIDA DE LIMA VIANA, JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA, MARCELO WANDERLEY DE MELO, PAULA REIS RIBEIRO, RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS, CAMILLA FAUSTO DEMETRIO, JOSÉ CILES GUIVARA LOPES, FABIO MAIA DA SILVA, CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, CARLA TSUKUDA BÓSI, ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA, EMERSON VIEIRA MENEZES, JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA, FRANCISCO

OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, MAX FELIPE SCHMOLLER, FRANCISCA MARTINS PEREIRA, ROSALINA DA SILVA BARBOSA, FABIO PIMENTEL CAMARÃO, SILVIO BEZERRA DE SOUZA, MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA, SALOMÃO CANCEIÇÃO AMORIM, LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANCA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, SEBATIÃO RODRIGUES DA SILVA, ALDENIRA SOUZA CASTRO, HUMBERTIZA DEMÉTRIO, VERUSCA LIGIA SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO JOSÉ GONZAGA, JOSÉ MARTINS PEREIRA, FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA e FRANK LAMARTINI SANTOS SILVESTRE. Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 08 197985-7
Vítima: SEBASTIANA MARTINS DE SOUSA
Réu: CLEUTON DE SOUSA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEUTON DE SOUSA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, **RECONHEÇO O ABANDONO DE CAUSA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no **art. 267, III, e § 1º**, do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas, e ser remetidos a juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente. Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Julho de 2014. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 13 004182-4

Vítima: ELISSANDRA DE SOUZA SANTOS

Réu: LINDOVAL PEREIRA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELISSANDRA DE SOUZA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **"(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, RESTANDO CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LIMINARMENTE CONCEDIDAS, excetuando-se tão somente a medida restritiva de visitação aos filhos menores, que A REVOGO, em face das considerações lançadas no relatório do estudo de caso, nos termos dos arts. 22, IV e 30 da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, o relatório do estudo de caso, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. **Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.** Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 13.004132-9

Vítima: MARINETE DE ARAÚJO MELO

Réu: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, 1, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Boa Vista,

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 13 014825-6
Vítima: MAIRA DEOLINDA SILVA BALTI
Réu: VICTOR ALVES LOPES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAIRA DEOLINDA SILVA BALTI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento iniciais, com base nos arts. 269, 1, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Boa Vista, 16 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 14 006158-0

Vítima: VANDERLEIA CARNEIRO SILVA

Réu: HIDEGLAN SOUZA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes **VANDERLEIA CARNEIRO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Expeça-se edital de intimação à requerente, por de 20 (vinte) dias, para seu comparecimento ao juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual (art. 267, IV, CPC). Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2014. *PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito Auxiliar do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 13.020274-9
Vítima: HELENE CRISTINA VERAS MAIA
Réu: ALEXANDRO PEREIRA VERAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALEXANDRO PEREIRA VERAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de medidas protetivas, com fulcro no artigo, 22, III, "a" e "b", da Lei nº 11.340/06, determinando; a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, em uma distância de 100 (cem) metros entre estes e o agressor; e a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. As demais medidas solicitadas deverão ser apreciadas pelo Juízo Competente. Boa Vista 11 de dezembro 2013. ERASMO HALYSSON S. DE CAMPOS. Juiz de Direito Plantonista

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 13 10049-7
Vítima: IVONETE DOS SANTOS BRAGA
Réu: LUIS RAMOS DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **LUIS RAMOS DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da decisão de RECEBIMENTO DA DENUNCIA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...). CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação. *Boa Vista/RR, 11 de março de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 14 009195-9

Vítima: ESTER DOS SANTOS BRITO

Réu: GELBER COSTA E SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GELBER COSTA E SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22 caput e incisos e ,mais dispositivos da Lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medidas protetivas requeridas e aplico ao ofensor, quais sejam: o requerido e sua genitora, independentemente de suas ouvidas prévias (art. 19, § 1º, da Lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- SUSPENSÃO DO PORTE, BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, TIPO ESPINGARDA, EVENTUALMENTE EM POSSE DO REQUERIDO, PRIMEIRO AGRESSOR; 2- PROIBIÇÃO AOS AGRESSORES DE APROXIMAÇÃO COM A OFENDIDA, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E OS AGRESSORES DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3 – PROIBIÇÃO AOS AGRESSORES DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4 – RESTRIÇÃO AO REQUERIDO, PRIMEIRO AGRESSOR, DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM COM A OFENDIDA, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA (S) CONHECIDA (S) DAS PARTES, EXCETUANDO-SE A GENITORA DO REQUERIDO, QUE FICA PROIBIDA DE INTERMEDIAR, OU DIRETAMENTE REALIZAR AS REFERIDAS VISITAS; PROIBIÇÃO AOS AGRESSORES DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial. Boa Vista, 23 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 13.015254-8
Vítima: CRISTIANI MONTEIRO DE ALMEIDA
Réu: RODRIGO LOBATO DOS SANTOS

FINALIDADE: DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LOCAL DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;** 2 – **PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA OBSERVANDO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS,** 3-**PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO ESTUDO E OUTRO DE EVENTUA/USUAL FRAQUETAÇÃO DA VITIMA,** 3-**PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;** 3 – **SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, MEDIDA QUE PODEERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER REVISTA APÓS ANÁLISE;** 6- **PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEU RENDIMENTO, DEVENDO SER OFICIADO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE...** Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial. Boa Vista, 21 de agosto de 2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 14 003194-8

Vítima: ANDRÉIA CATARINA MANOEL

Réu: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LOCAL DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2 - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA OBSERVANDO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 3-PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO ESTUDO E OUTRO DE EVENTUA/USUAL FRAQUETAÇÃO DA VITIMA, 3-PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 3 – RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, MEDIDA QUE PODEERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER REVISTA APÓS ANÁLISE; 6-PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO....** Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial. Boa Vista, 21 de agosto de 2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 14 016446-7

Vítima: SOLANGE LIMA DE SOUSA

Réu: JAMES DE ANDRADE DA SILVA

FINALIDADE: DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LOCAL DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2 - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA OBSERVANDO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 3-PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO ESTUDO E OUTRO DE EVENTUA/USUAL FRAQUETAÇÃO DA VITIMA, 3-PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4- PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...** Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial. Boa Vista, 20 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 13.006174-9
Vítima: TIELE MORAIS RAPOSO
Réu: EZEQUIEL VERAS BARROS

FINALIDADE: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES, INCLUSIVE DE SEUS FILHOS, E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA;** 2 – **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES, INCLUSIVE DE SEUS FILHOS, E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUA/USUAL FRAQUETAÇÃO DA VITIMA, 3-PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.....** Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar prisão em flagrante delito por desobediência judicial. Boa Vista, 07 de outubro de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz de Direito Plantonista do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 14 008408-7

Vítima: PRISCILA BALABAZANY DE ALMEIDA

Réu: CLEUDISON DOS REIS PEREIRA

FINALIDADE: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, E DOS DEPENDENTES MENORES DESTA (INCLUSIVE SUA FILHA DE 15 ANOS), OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS)METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUA/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA, BEM COMO DO LOCAL DE ESTUDO DE SEUS FILHOS MENORES, INCLUSIVE DE SUA FILHA MENOR, DE 15 ANOS; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E COM OS FILHOS DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra

Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 14.009428-6
Vítima: QUEZIANE PRATA PANTOJA GLÓRIA
Réu: GEDEÃO DE JESUS OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **QUEZIANE PRATA PANTOJA GLÓRIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Expeça-se edital de intimação à requerente, por de 20 (vinte) dias, para seu comparecimento ao juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual (art. 267, IV, CPC). Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2014. *PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito Auxiliar do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 12 020393-9
Vítima: ANA PAULA DANTAS MACEDO
Réu: FILIPE WEDDIGEN

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FILIPE WEDDIGEN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas na decisão de fls. 09/10, executando-se tão somente a medida suspensiva de visitação ao requerido à filha menor, QUE A REVOGO, nos termos do art. 22, inciso IV, c/c. art. 30, ambos da Lei nº 11340/2006, contrariamente, ficando MANTIDAS TODAS AS DEMAIS, na forma da decisão liminar referida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2014. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 13 008790-0
Vítima: TINA PEREIRA DA SILVA
Réu: JOSÉ DOS SANTOS COSTA DIAS PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes **TINA PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Expeça-se edital de intimação à requerente, por de 20 (vinte) dias, para seu comparecimento ao juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual (art. 267, IV, CPC). Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2014. *PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito Auxiliar do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 14 004147-5

Vítima: LEDA DAIANA DA SILVA DUARTE

Réu: JUCENILDO OLIVEIRA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEDA DAIANA DA SILVA DUARTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos, pois que é de rito e natureza diversos do objeto a que se destina a oitiva aventada. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Com a vinda dos autos de IP. e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 17, e. ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR,-23 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito do JESPVDF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 13 017012-8
Vítima: LURDES DA SILVA LOURENÇO
Réu: FRANCITONIO JOSÉ DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LURDES DA SILVA LOURENÇO e FRANCITONIO JOSÉ DE ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos, pois que é de rito e natureza diversos do objeto a que se destina a oitiva aventada. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Com a vinda dos autos de IP. e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 17, e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. TENDO O RÉU RECOLHIDO FIANÇA (FLS. 12 DO IP), DEVERÁ AINDA CONSTAR DO EDITAL QUE ELE PODERÁ SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA AO JUÍZO, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, SOB PENA DE PERDIMENTO DO VALOR. Boa Vista/RR,-23 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito do JESPVDF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 14 010543-7
Vítima: DAYSE CRISTINA DA COSTA MOTA
Réu: WEMERSON MALCHER GARCIA DOURADO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **WEMERSON MALCHER GARCIA DOURADO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Verifica-se pela manifestação da vítima que se perdeu o objeto do presente pedido, em face da vítima declarar que não necessita mais da medida protetiva, inclusive a mesma informou que o requerido atualmente está residindo no Estado do Amazonas. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente feito, pela perda de seu objeto. Bem como, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC Extraíam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes. Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações Sentença publicada em audiência, com intimação da vítima, da DPE pela vítima e pelo ofensor, e do MP. Intime-se o réu por meio de edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os dois a. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, por mim, Thalita da Silva Ribeiro, estagiária de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 13 001167-8

Vítima: SANTA DA SILVA

Réu: EDSON DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **SANTA DA SILVA e EDSON DOS SANTOS SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ente a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma das informações prestadas pela ofendida nos autos, acima escondida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Oficie-se comunicando à delegacia de origem, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fi. 28, sendo esta autenticada, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Boa Vista 21 de maio de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 13 016490-7

Vítima: DANIELE DA SILVA ALVES

Réu: IRES MONTEIRO DE PAULA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IRES MONTEIRO DE PAULA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 31 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 13 016490-7
Vítima: ANNA KAROLLYNE CABRAL DE OLIVEIRA
Réu: RONALDO DE SOUZA DAMASCENO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RONALDO DE SOUZA DAMASCENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO DE SOUZA DAMASCENO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal constante dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 001029-8

Vítima: EMMILLY DOS REIS SOUSA

Réu: FELIPE SEVERINO PINTO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FELIPE SEVERINO PINTO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento iniciais, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida Ressalte-se, todavia, que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem uma filha menor em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante, ou, ainda, nos núcleos e câmara de conciliação da Defensoria Pública), haja vista que as medidas valerão enquanto perdurar o procedimento criminal, e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º H2/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 000935-7
Vítima: PERPETUA DO SOCORRO MORENO DE ALMEIDA
Réu: MARCELO ALMEIDA DOS REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCELO ALMEIDA DOS REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **"(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Havendo correspondente feito criminal em instrução, certifique-se e digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal. Em não havendo feito criminal em curso, ou caso este já tenha sido arquivado, certifique-se nos presentes autos, anotando-se os dados no caso de feito já decidido/arquivado, inclusive se lançando tal observação na movimentação junto ao SISCOM, quando do arquivamento deste feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 010840-7

Vítima: MARIA APARECIDA DE ANDRADE

Réu: WANDERLEY MENEZES DE ANDRADE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA APARECIDA DE ANDRADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, inferindo-se dos fatos relatados existir necessidade de proteção à ofendida, há que ser confirmada a medida liminarmente concedida, com vistas a garantir sua integridade física, moral e psicológica, nos termos da lei em aplicação no juízo. **Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento Inicial, com base no art. 269, 1, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, " eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, **em** arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JVDMMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 14 003113-8

Vítima: KELLY CABRAL DO NASCIMENTO

Réu: FABIO VIEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FABIO VIEIRA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a MEDIDA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, que A REVOGO, nos termos do art. 22, IV, c.c. art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista de constar que as partes têm filhos menores em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes, tais como a guarda, visitação, etc, no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, adotando-se, nesse ínterim, as cautelas necessárias quanto às visitas, procurando intermediá-las, interpondo-se parentes ou pessoas conhecidas, de modo que as fratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 13 001078-7

Vítima: LUCIANA DE PAULA MATEUS

Réu: WILLIS DA SILVA DA LUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LUCIANA DE PAULA MATEUS e WILLIS DA SILVA DA LUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações, se acaso ainda em instrução. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e c respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido por seu defensor público assistente, bem como via editai. Cumpra-se. Boa Vista 30 de abril de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schantes. Juíza de Direito Substituta do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 009243-7
Vítima: ILCE MARINA DE SOUZA CLEMENTE
Réu: PEDRO VIANA DUTRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ILCE MARINA DE SOUZA CLEMENTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo **exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escondida, INDEFIRO O PEDIDO e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,1, do CPC.** Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado. Intime-se a ofendida desta decisão, pessoalmente, bem como a notifique de que, caso queira, poderá procurar a Vara de Família ou da Justiça Itinerante, ¹ para trato das questões cíveis nesta sede aventadas. Intime-se o MP. Desnecessária a intimação do requerido, que não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 12 014212-9
Vítima: STEFANY ROSY DA SILVA VIEIRA
Réu: GERALDO ALMEIDA ROCHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GERALDO ALMEIDA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO. CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e INDEFERIDO, tão somente, o pedido de restrição/suspensão de visitas, na forma da decisão reformada nos autos. As medidas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Custas pelo ofensor, proporcionais. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, o relatório de estudo de caso, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 13 015819-8
Vítima: ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA
Réu: PAULO JUNIOR DOS SANTOS ALVES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PAULO JUNIOR DOS SANTOS ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem um filho menor em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação no juízo adequado (ou Varo de Família ou itinerante, ou, ainda, nos núcleos e câmara de conciliação da Defensoria Pública), onde poderá, ainda, solucionar questão patrimonial quanto aos bens eventualmente adquiridos na constância da relação, se o caso, haja vista que as medidas viaerão enquanto perdurar o procedimento criminal, e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.** Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 0106617-7
Vítima: MIRELE DA SILVA FEITOSA
Réu: EDILSON OLIVEIRA MARANHÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDILSON OLIVEIRA MARANHÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **"(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULC⁷ PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que filhos menores em comum, as partes deverão buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada ao correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 12 017706-7
Vítima: RAIMUNDA EPIFANIA DE SOUZA
Réu: JOSÉ ALVINO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ ALVINO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta •-B de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, 1, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Retifique-se a autuação processual quanto ao nome do infrator, nos termos constantes dos documentos de identificação de fl. 09. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 010523-9

Vítima: ALDIRENE RIBEIRO ALVES

Réu: ERLESON CORREA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERLESON CORREA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da Autoridade Policial agressão física, oficie-se à DEAM solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial no estado em que se encontra c junte-se cópia desta sentença, fazendo-se conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 13 016418-8

Vítima: ELIETE DA SILVA ARAÚJO

Réu: DENIS BARRETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCELO ALMEIDA DOS REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, em face da inexistência de requisitos legais para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/2006, na forma acima escondida, INDEFIRO O PEDIDO e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito^ nos termos do art. 267,1, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente aos fatos tratados nos autos de MPU n.º 010.10.010551-8, conclusão das investigações, com remessa desses ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação da requerente/ofendida via edital, e desnecessária a intimação do requerido, pois que para este feito não foi citado. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 12 020609-8
Vítima: THAIS DA COSTA BUCKEY
Réu: DIONISIO ALDEMIR CONCEIÇÃO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RONALDO DE SOUZA DAMASCENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Havendo correspondente feito criminal em instrução, certifique-se e digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal. Em não havendo feito criminal em curso, ou caso este já tenha sido arquivado, certifique-se nos presentes autos, anotando-se os dados no caso de feito já decidido/arquivado, inclusive se lançando tal observação na movimentação junto ao SISCO, quando do arquivamento deste feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 12 017027-8

Vítima: CELMA MORAIS RAMALHO

Réu: JOEL DA SILVA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CELMA MORAIS RAMALHO e JOEL DA SILVA SENA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 05 meses de detenção. Não há atenuantes. Incide a agravante da reincidência, razão pela qual agravo a pena, passando a dosá-la em 06 meses de detenção. Não há causas de diminuição e de aumento **Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 06 meses de detenção.** Em vista do disposto no artigo 33 e parágrafos do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena em regime aberto. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, *caput* e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Tendo em vista a natureza da pena, o regime inicial de cumprimento, e a suspensão de sua execução, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Fixo o valor mínimo de reparação em 1000,00 (mil reais) (CPP, art. 387, inc. IV). Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).P.R.I.C. Boa Vista, 23 de maio de 2014. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretar

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 000868-0

Vítima: LUZIA PEREIRA ANDRADE

Réu: FRANCISCO CAVALCANTE VALE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO CAVALCANTE VALE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Sem custas. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 25.08.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010 14 011107-0

Vítima: ARLETE PEREIRA DE MATOS

Réu: JOELSON PEREIRA DE SOUZA E JOSIAS PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOELSON PEREIRA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Sem custas. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2014.
Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 13/01/2015

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020.12.000128-2, Ação de INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) SINETE OLIVEIRA SOUSA e Interditado(a) JANETE OLIVEIRA SOUZA. o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face ao exposto, com forte nas razões expendidas pelo judicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de **Janete Oliveira Sousa**, portadora da Carteira de Identidade nº (...), filha de Hosterno Marreiro de Sousa e Maria Joana de Oliveira Sousa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, Sra. Sinete Oliveira Sousa, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, II, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para as providências. Fixo ao curador especial, advogado, presente neste ato honorários advocatícios no valor de (...), a ser suportado pelo Estado de Roraima, na forma do art. 20, §§3º e 4º, do CPC. As partes renunciam ao direito de recurso e desistem do prazo recursal. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu A.B.L.P., escrevente designado o digitei. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Sandro Araújo de Magalhães, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000332-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA** e parte executada **JM PONTES - ME** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras nº 62, Gleba Baruana, vicinal 02, denominado Sítio CACO RANCH, com 62,5215 h, mata virgem, 1h de abertura e com barraco de madeira.

DEPÓSITO: Em poder de **EDUARDO APPELT**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme avaliação feita em 14/07/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.754,74 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **JM PONTES - ME**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020.10.000637-6, EXECUÇÃO DE FISCAL, parte exequente **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e parte executada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 9h20min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 9h20min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) área de terras da quadra 04 – setor industrial, com 800.00 metros quadrados, com as seguintes construções: 1) 01 (uma) casa de alvenaria med. 12x17,34m; 2) 01 (uma) casa de madeira med. 12x40x12,43m; 3) 01 (um) galpão med. 14,20x6,50m; 4) 01 (um) galpão de madeira med. 12,31x10,55m; 5) 01 (uma) casa em ruína med. 6,37x8,18m; 6) 01 (uma) casa de alvenaria med. 5,15x8,95m; 7) 01 (um) parque de equipamentos do britador med.: frente 61m, lado direito 136m, mais 60,80, lado esquerdo 166m e fundos 78,50m.

DEPÓSITO: Em poder de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/10/2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.025.189,62 (Hum milhão, vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 11 000715-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exeqüente **ESTADO DE RORAIMA** e parte executada **A. COSTA REIS JUNIOR ME** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 09h40min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 09h40min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) terreno urbano, Lote 02, medindo 50x50 metros, com área de 2.500 metros quadrados, lado direito com o Lote 01, lado esquerdo com o Lote 03, localizado a Rua Estelito Lopes, Lote 02, Bairro Novo, Caracarái, RR.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTÔNIO DA COSTA REIS JUNIOR**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação feita em 09/11/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.520,30 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **A. COSTA REIS JUNIOR ME**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro de Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 05 007986-0, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, parte exequente **ESTADO DE RORAIMA** e parte executada **ANTONIO DA COSTA REIS** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 09h40min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 09h40min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) imóvel urbano, localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/nº, denominado Pousado Rio Branco, com 08 (oito) apartamentos, medindo 12x8 metros, cobertura de fibra de cimento; forro de madeira; revestimento de reboco paulista; piso liso (cimento); pintura epox; lote medindo 15x30m; murado. Caracarái, RR. Avaliado em R\$ 700.000,00(setecentos mil reais).

01 (uma) casa em alvenaria, situada na Rua Manuel de Lima, medindo 8x8; piso em cerâmica; revestimento paulista; pintura epox; forro pvc; telhado fibra de cimento, lote medindo 20x40m; murado; Caracarái-RR. Avaliado em R\$ 680.000,00(seiscentos e oitenta mil reais). Avaliado em R\$ 680.000,00(seiscentos e oitenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTÔNIO DA COSTA REIS JUNIOR**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), conforme avaliação feita em 10/04/2014.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.376,63 (um milhão trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ANTÔNIO DA COSTA REIS JUNIOR**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro de Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0700081-12.2012.8.23.0020, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e parte executada **ANTONIO DA COSTA REIS** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 11:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 11:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras medindo 2.500m² denominado lote 02; quadra 202; zona urbana; bairro novo; limitando-se: frente com a rua Estelito Lopes, 50m; lado direito com lote 01, 50m; lado esquerdo com lote 03, 50m; fundos com terras do município de Caracarái/RR, 50m. Sem nenhuma benfeitoria.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTONIO DA COSTA REIS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.610,15 (cinco mil seiscentos e dez reais e quinze centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ANTONIO DA COSTA REIS**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0700652-46.2013.8.23.0020, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO (FAZ NACIONAL)** e parte executada **PETRONILO VARELA DA SILVA JUNIOR** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras com título definitivo, medindo 7.300 (sete mil e trezentos) m², nº 01-A, Quadra 55 CV, zona urbana, bairro Santa Luzia, situada em Caracarái-RR, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua T-01 com 36,50 metros; Fundos com terras do município; Lado direito com o nº 02 com 200 metros; Lado esquerdo com o lote nº 01.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **PETRONILO VARELA DA SILVA JUNIOR**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.766,88 (quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme avaliação feita em 08/11/2012.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.731,37 (quatro mil setecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **PETRONILO VARELA DA SILVA JUNIOR**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracaráí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0700694-95.2013.8.23.0020, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exeqüente **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e parte executada **CARLOS KIMAK E CIA LTDA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 10:40 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 10:40 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra rural situado a margem esquerda do Furo Cujubim, município de Caracaráí-RR, denominado Bela Vista, com área de 19.309.666.80 m² (dezenove milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetro quadrados), com as seguintes limitações e confrontações: NORTE com o igarapé Cotta; ESTE/SUL com terras de J.G. Araújo e Companhia; OESTE/LESTE com terras devolutas, por uma linha de 3.603,00m ao rumo de 0° sul e a oeste; frente com o furo Cujubim, por uma linha quadrada de seis elemento, no total de 4.860,00m medindo de frente em linha reta de 1.610,00m, registrado às fls. 003 do livro 2-H/REGISTRO GERAL, matrícula nº 2.122 em 07.11.1991 - Cartório Ofício Unico da Comarca de Caracaráí-RR e R-1-2.122 em 12/08/91 folhas nº 030/32, livro 154 - Cartório de Notas Tabelião Deusdete Coelho da Comarca de Boa Vista-RR.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTONIO CARLOS KIMAK**, representante da empresa **CARLOS KIMAK LTDA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.089.000 (três milhões, oitenta e nove reais), conforme avaliação feita em 02/03/2005

VALOR DA DÍVIDA: Não Informado

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CARLOS KIMAK LTDA**, na pessoa de seu representante, **ANTONIO CARLOS KIMAK**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaráí, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0700761-60.2013.8.23.0020, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exeqüente **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS** e parte executada **ACACIO MAIA PINTO** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 10:20 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 10:20 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) motor rabeta marca Honda, 5.5HP, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

01 (uma) canoa tipo madeira/itaúba, 5 metros de comprimento, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ACACIO MAIA PINTO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.561,73 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ACACIO MAIA PINTO**, na pessoa de seu representante, ANTONIO CARLOS KIMAK, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/01/2015

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos n.º 0800265-05.2014.8.23.0020, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exeqüente **A UNIÃO** e parte executada **ANTONIO DA COSTA REIS** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 25/03/2015, às 11:20 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/04/2015, às 11:20 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) imóvel situado na Rua Presidente Kennedy, s/nº - Centro, com 300 m², com as seguintes características: 1 (um) quarto suíte medindo 6m x 5m, piso liso, reboco paulista, forro de madeira tipo tabique, banheiro azulejado, pintura em bom estado; 7 (sete) quartos suítes medindo 4mx3m, piso liso, reboco paulista, forro de madeira tipo tabique, banheiro azulejado, pintura em bom estado; cozinha medindo 4m x 3m; área de serviço: todos os 08 cômodos/ quartos mobiliados com camas e condicionadores de ar 7000 BTUS; telhado de fibrocimento; terreno todo murado medindo 20mx30m; garagem coberta para 4 carros avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

01 (um) imóvel situado na rua miguel de lima, s/n - centro, com 80m², com as seguintes características: 2 quartos com piso cerâmico, forro pvc, portas de madeira, janelas de madeira, reboco paulista, sala, cozinha, banheiro social, pintura em bom estado; terreno todo murado, portão de alumínio, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ANTONIO DA COSTA REIS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ANTONIO DA COSTA REIS**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 14/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.15.000032-8** no qual figura como réu **ANTÔNIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, natural de Caracaraí/RR, união estável, nascido em 13/06/1974, portador do RG nº 130.677 SSP/RR, filho de José Pereira Araújo e de Doralice Silva Araújo, e vítima R. da S. A., e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções dos arts. 217-A, caput, c/c arts. 71, caput, 226, incisos I e II, e art. 234-A, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP), cabendo a ele se manifestar a respeito. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Wilames Bezerra Sousa, Técnico Judiciário, o lavrei de ordem do MM. Juiz respondendo por esta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 15JAN15

PROCURADORIA-GERAL**REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO****EDITAL Nº 014 – MPE/RR, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.****IX PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público resolve **DESIGNAR** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IX Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	PROMOTORIA (TITULARIDADE)/ LOCAL/ HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO
126	AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO DA SILVA	1º	Promotoria de Just. Esp. em Crimes Contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previsto no ECA, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
112	CAMILA COSTA CARVALHO	2º	2º Prom. de Just. Criminais de Atuação Residual (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
135	LEANDRO GOMES DA SILVA	3º	3º Prom. de Just. Criminais de Atuação Residual (1ª Titularidade) / Prédio Sede) / Matutino
57	ANDRÉ LUIZ FRANCISCO	4º	Promotoria de Just. do Tribunal do Juri (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
286	FAGNER TIAGO DOS SANTOS	5º	Promotoria de Defesa do Patrimônio Público (3ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
53	ALVARO GIBIM GALVÃO	7º	Promotoria de Just. da Defesa da Saúde (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
371	JÉSSICA ALMEIDA DIONISIO	9º	Promotoria de Just. Esp. Em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organiz. Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e <i>habeas Corpus</i> . (1ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
312	RAMON SOARES DE MOURA	10º	Promotoria de Just. Esp. em Crimes Contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previsto no ECA, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Vespertino
162	THALITA LÍVIA ISRAEL FERREIRA	11º	Promotoria de Defesa do Meio Ambiente (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
166	RENATA DE OLIVEIRA HADAD	13º	Promotoria Just. da Família (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
110	GLAIVA ANDRADE BRAGA	14º	Promotoria de Just. com atribuição junto ao Juizado Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2ª Titularidade) / Prédio da Faculdade Cathedral / Vespertino
300	THIAGO DO NASCIMENTO MELO	15º	Promotoria de Just. de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares (2ª Titularidade) / Prédio Sede / Matutino
293	ANDRÉIA KAREN GOMES	16º	Promotoria de Just. da Pessoa com Deficiência, do Idoso e

	SEVERO		Direito à Educação (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
292	LAÍZE AIRES ALENCAR FERREIRA	17º	Promotoria de Just. da Infância e Juventude (2ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino
174	MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	18º	Promotoria Just. da Família (2ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Vespertino
134	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	19º	Promotoria de Just. da Infância e Juventude (1ª Titularidade) / Espaço da Cidadania / Matutino

2. Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 02 de fevereiro de 2015, às 10 (dez) horas, na Coordenadoria de Estágios, localizada no piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidas com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. Candidatos designados porém não cadastrados no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), deverão providenciar seu cadastramento junto ao Agente de Integração, localizado na Rua Cecília Brasil, 1055/B, Centro, telefones 3624.2760/3624.2784, até a data descrita no item anterior.

4. O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital, perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Declarar vago 1 (um) cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, a partir de 05DEZ14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 018, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 10JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 009 - DRH, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, 03 (três) dias de dispensa no período de 21 a 23JAN2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 15/01/2015****EDITAL 015**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **RAFAELL SANTOS REINBOLT**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência : **NESTOR ARAÚJO MORAIS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 017

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **DOROTÉIA TABOZA CAÇULA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 009/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar Secretário Geral Adjunto **ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**, para substituir a Diretora Tesoureira, durante o período de 15 de janeiro a 09 de fevereiro de 2015 em virtude da sua licença temporária.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

PORTARIA N.º 010/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a Advogada, **ELISANGELA EVANGELISTA BEZERRA**, inscrita nesta Seccional, para compor as Comissões de Direitos Humanos e de Apoio aos Advogados em Início de Carreira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 480845 - Título: DMI/019936 01 - Valor: 250,00
Devedor: 045680 TSC RORAIMA SHOPPING S A
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 480846 - Título: DMI/008100 01 - Valor: 998,75
Devedor: 045680 TSC RORAIMA SHOPPING S A
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 480913 - Título: DMI/16060305 - Valor: 1.400,00
Devedor: A. MARINHO MASCARENHAS - ME
Credor: STELA & TREVISAN METAIS LTDA ME

Prot: 480826 - Título: DMI/07309785/0 - Valor: 1.708,35
Devedor: BEZERRA COELHO E COELHO LTDA M
Credor: BOM PEIXE IND E COM LTDA

Prot: 480828 - Título: DMI/07305090/0 - Valor: 1.351,68
Devedor: BEZERRA COELHO E COELHO LTDA M
Credor: BOM PEIXE IND E COM LTDA

Prot: 480656 - Título: DMI/9065/A - Valor: 569,33
Devedor: CALDAS E FRANCO LTDA - ME
Credor: ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

Prot: 480657 - Título: DMI/35516/A - Valor: 2.940,00
Devedor: CALDAS E FRANCO LTDA - ME
Credor: ALCATEIA DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 480815 - Título: CD/2010047502 - Valor: 235,50
Devedor: CARLOS JOSE ALVES BONFIM
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480773 - Título: CD/2010043894 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480774 - Título: CD/2010043910 - Valor: 92,56
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480775 - Título: CD/2010043846 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480776 - Título: CD/2010043844 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480777 - Título: CD/2010043838 - Valor: 51,00
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480778 - Título: CD/2010043834 - Valor: 81,74

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480779 - Título: CD/2010043826 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480780 - Título: CD/2010043820 - Valor: 92,42

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480781 - Título: CD/2010043812 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480782 - Título: CD/2010043810 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480783 - Título: CD/2010043804 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480784 - Título: CD/2010043798 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480785 - Título: CD/2010043796 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480786 - Título: CD/2010043794 - Valor: 81,62

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480787 - Título: CD/2010043784 - Valor: 81,87

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480788 - Título: CD/2010043780 - Valor: 81,87

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480789 - Título: CD/2010043776 - Valor: 81,87

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480790 - Título: CD/2010043774 - Valor: 81,87

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480791 - Título: CD/2010043772 - Valor: 81,87

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480792 - Título: CD/2010043850 - Valor: 81,74

Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480793 - Título: CD/2010043890 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480794 - Título: CD/2010043888 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480795 - Título: CD/2010043882 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480796 - Título: CD/2010043880 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480797 - Título: CD/2010043918 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480798 - Título: CD/2010043916 - Valor: 87,11
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480799 - Título: CD/2010043848 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480800 - Título: CD/2010036234 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480801 - Título: CD/2010036248 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480802 - Título: CD/2010036252 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480803 - Título: CD/2010036256 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480804 - Título: CD/2010036266 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480805 - Título: CD/2010036270 - Valor: 103,92
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480806 - Título: CD/2010036280 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480807 - Título: CD/2010036282 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480808 - Título: CD/2010036284 - Valor: 184,90
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480809 - Título: CD/2010036286 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480810 - Título: CD/2010036292 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480811 - Título: CD/2010036298 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480812 - Título: CD/2010036218 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480813 - Título: CD/2010036220 - Valor: 174,02
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480814 - Título: CD/2010036224 - Valor: 166,28
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480817 - Título: CD/2010043400 - Valor: 87,11
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480818 - Título: CD/2010043404 - Valor: 87,11
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480819 - Título: CD/2010043406 - Valor: 92,56
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480820 - Título: CD/2010043408 - Valor: 40,93
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480821 - Título: CD/2010043410 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480822 - Título: CD/2010043430 - Valor: 87,11
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480848 - Título: CD/2010043424 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480849 - Título: CD/2010043436 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480850 - Título: CD/2010043438 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480851 - Título: CD/2010043442 - Valor: 81,74
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480852 - Título: CD/2010043446 - Valor: 92,70
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480853 - Título: CD/2010043448 - Valor: 87,24
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480854 - Título: CD/2010043466 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480855 - Título: CD/2010043468 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480856 - Título: CD/2010043470 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480857 - Título: CD/2010043474 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480858 - Título: CD/2010043476 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480859 - Título: CD/2010043478 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480860 - Título: CD/2010043480 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480861 - Título: CD/2010043482 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480862 - Título: CD/2010043484 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480863 - Título: CD/2010043488 - Valor: 81,87
Devedor: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480836 - Título: DMI/16.27440 - Valor: 1.076,85

Devedor: CLAUDIA REJANE DE SOUSA

Credor: ADRIANA MARIA M SOUZA ME

Prot: 481004 - Título: CD/2011069180 - Valor: 1.744,19

Devedor: DELCY DE ALMEIDA DOS REIS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481001 - Título: CD/2010006078 - Valor: 845,53

Devedor: DEUSDETE FERREIRA DE ANDRADE

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481002 - Título: CD/2010006080 - Valor: 201,64

Devedor: DEUSDETE FERREIRA DE ANDRADE

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481003 - Título: CD/2010006082 - Valor: 1.279,97

Devedor: DEUSDETE FERREIRA DE ANDRADE

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480823 - Título: DSI/1381 - Valor: 1.154,00

Devedor: M G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Credor: SOLUCAO COLOMBO T EXPRESS LTDA

Prot: 480974 - Título: DMI/DP 4950/1 - Valor: 2.968,50

Devedor: REGINA MARIA VICENTE DA SILVA

Credor: CORPO MANIA CONFECOES LTDA ME

Prot: 480982 - Título: DMI/01/06 - Valor: 2.043,84

Devedor: SOUZA E GOMES LTDA ME

Credor: DALVAIR B DE SOUZA E

Prot: 480747 - Título: DMI/0246855 01 - Valor: 1.690,10

Devedor: TRENDY COMERCIO LTDA ME

Credor: ORIENT RELOGIOS AMAZONIA LTDA

Prot: 480725 - Título: DMI/000010760 - Valor: 27.000,00

Devedor: TSC RORAIMA SHOPPING S/A

Credor: TUSSOLINE E OLIVEIRA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 13 de janeiro de 2015. (82 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)EDMO DO NASCIMENTO COSTA e ROBERTA DI PAULA MENEZES DA SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 31/10/1966, de profissão Militar Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: São Vicente, nº 602, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de LUIZ SOARES DA COSTA e MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA. ELA: nascida em Belém-PA, em 22/07/1985, de profissão Vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: São Vicente, nº 602, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de PAULO RICARDO MENEZES DA SILVA e NANCI SILVA DA SILVA.

2)NELSON FAUSTINO ALVES FILHO e ERONILDES SIQUEIRA SILVA

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 17/08/1981, de profissão Auxiliar de Chapeador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Bonita Nº683 Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de NELSON FAUSTINO ALVES e CLEOMAR DOS SANTOS ALVES . ELA: nascida em Itaituba-PA, em 21/07/1988, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita Nº683 Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de GASPAR VIEIRA SILVA e EROTILDES SIQUEIRA SILVA .

3)DAVID MELVILLE e EDLENE MIGUEL DA SILVA

ELE: nascido em Uiramutã-RR, em 23/06/1984, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uruguai Nº390 Cauame, Boa Vista-RR, filho de e AMELIA MELVILLE. ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 08/03/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uruguai Nº390 Cauame, Boa Vista-RR, filha de LAURO MIGUEL DA SILVA e LUIZA DA SILVA .

4)FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO e MICHELE ELIZABETH BERNARD BARROZO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/01/1961, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jose Ricardo Neto,1374, União, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MENDES DE CARVALHO e ZULEIDE REIS DE CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/04/1985, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jose Ricardo Neto, 1374, União, Boa Vista-RR, filha de JOSAFÁ DIAS BARROZO e ELIZABETH BETTY BERNARD.

5)NATANAEL SANTOS RODRIGUES e ZILMAR PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/01/1993, de profissão Bombeiro Hidráulico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Alves de Souza, nº. 545, BAirro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de VALDIR RODRIGUES DA COSTA e ELIANE SANTOS DA SILVA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 30/11/1983, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Cotingo, nº. 92, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EVANGELSTA DA SILVA e ANTONIA BIATA PEREIRA DA SILVA.

6)RENAN ARAÚJO DE SOUSA e INAJARA RANIELLE FERREIRA ALBUQUERQUE

ELE: nascido em São Gonçalo do Piauí-PI, em 01/07/1988, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria do Carmo Batalha, 98, Centenário, Boa Vista-RR, filho de ELIAS JOSÉ DE ARAUJO e NARCISA MARIA DE SOUSA. ELA: nascida em Macaparana-PE, em 07/12/1994, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria do Carmo Batalha, 98, Centenário, Boa Vista-RR, filha de RUBENS FERREIRA DE ALBUQUERQUE e IRIS DE ARAUJO ALBUQUERQUE.

7)MARCOS PAULA MIRANDA DE ASSUNÇÃO e ROSEANY CARVALHO SOUSA COSTA

ELE: nascido em Barra do Garças-MT, em 07/07/1981, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerindo dos Santos, 1115, Buritis, Apt 02, Boa Vista-RR, filho de ACASIO PAULA DE ASSUNÇÃO e VALSIREN MIRANDA DOS SANTOS. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 30/11/1986, de profissão Secretária Executiva, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, 1115, Buritis, Apt 02, Boa Vista-RR, filha de JOSE DA GUIA DE SOUSA e ROSARIA CARVALHO DE SOUSA.

8)MARCELO OLIVEIRA DA SILVA e JOSANE CHAGAS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/08/1984, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Comunidade Indígena Leão de Ouro, Amajari-RR, filho de JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA e RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade Indígena Leão de Ouro, Amajari-RR, filha de JOSÉ CARLOS DA SILVA e MARIA DE LOURDES CHAGAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/01/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALLACE DA SILVA FIRMINO** e **FABIANA DA SILVA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 21 de julho de 1991, de profissão vendedor, residente Rua Afonso dos Santos Pereira, 711, Bairro Alvorada, filho de **SEBASTIÃO GOMES FIRMINO** e de **GRACILENE DA SILVA FIRMINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de setembro de 1987, de profissão auxiliar judiciária, residente Av.Nossa Senhora de Nazaré, 2202, Bairro Caimbé, filha de **JOSÉ PINTO RODRIGUES** e de **ENEDINA MIGUEL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIELDO DA SILVA SANTOS** e **ELIANE DE SOUSA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1990, de profissão técnico em enfermagem, residente Rua Lucas de Matos, n° 99, Bairro Jardim Caranã, filho de **WELITON SANTOS E SILVA** e de **IRANILDES FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 5 de novembro de 1997, de profissão estudante, residente Rua Francisco A.Silva, n° 2470, Equatorial, filha de **EDVAN RIBEIRO** e de **ELIENE DE SOUSA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO RODRIGUES** e **VANUSA FERNANDES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 14 de setembro de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua Estrela Bonita, 702, Raiar do Sol, filho de **** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 29 de maio de 1973, de profissão domlar, residente Rua Estrela Bonita, 702, Raiar do Sol, filha de e de **MARIA FERNANDES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO DE LIMA DIAS** e **LARISSA SILVESTRE MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1991, de profissão vigilante, residente Rua Castelo Branco, n° 313, Centro-Alto Alegre, filho de **EGIMIRO DE SOUSA DIAS** e de **BETIRAN ABREU DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Castelo Branco, 313, Centro, Alto Alegre, filha de **LUIZ ANTONIO MACHADO** e de **ELIANE SILVESTRE MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMANUEL HONORIO VENANCIO BIAVA DA SILVA** e **KESIA SENA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nascido a 2 de outubro de 1984, de profissão autônomo, residente Rua Cristóvão Coelho, 200, Mecejana, filho de **ARI VENANCIO DA SILVA** e de **DIOVETE BIAVA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de outubro de 1980, de profissão servidora pública, residente Rua Cristóvão Coelho, 200, Mecejana, filha de **ODILSON SOUZA DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO PEDRO CARNEIRO MACHADO** e **VERÔNICA SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido a 29 de junho de 1965, de profissão motorista, residente Rua Leão, S/N, quadera 80, bloco B1, apt°201, Cidade Satélite, filho de **FRANCISCO ARISTIDES MACHADO** e de **RAIMUNDA CARNEIRO MACHADO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Leão S/N, q.80, bl.B1, Apt°201, Cidade Satélite, filha de **JOVENAL SILVA OLIVEIRA** e de **CILENE SOUZA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGERIO GOMES DA SILVA** e **SARA DA SILVA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 24 de abril de 1983, de profissão téc. em informática, residente na rua. Ravena n° 169, Bairro: Centenário, filho de **CICERO GOMES DA SILVA** e de **MARIA DOS SANTOS GOMES**.

ELA é natural de Redenção, Estado do Pará, nascida a 24 de janeiro de 1982, de profissão professora, residente na rua. Ravena n°169, Bairro:Centenário, filha de **DOMINGOS BARBOSA DA SILVA** e de **LANI PINTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO OLIVIO DE OLIVEIRA** e **VILCILENE DOS SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1982, de profissão taxista, residente na rua. Raimundo Alves de Souza n°2746, Bairro:Send. Helio Campos, filho de **JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA** e de **CELINA COSTA OLIVIO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de maio de 1983, de profissão cabeleireira, residente na rua. Raimundo Alves de Souza n°2746, Bairro:Senador Helio Campos, filha de **VILSON PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA JACIRA CERDEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDOMAR FERREIRA DE BAROS** e **SARAH ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Izabel D'Oeste, Estado do Paraná, nascido a 4 de dezembro de 1966, de profissão mecânico, residente na rua. Pedro Ademar Bantim n° 45, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **AURIBIO FERREIRA DE BAROS** e de **MARIA HILDEGARDE RITTER**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de março de 1996, de profissão estudante, residente na rua. Pedro Aldemar Bantim n°45, Bairro:Senador Helio Campos, filha de ***** e de **LUCIANA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RÔMULO DIOGO VASCONCELOS DA SILVA** e **MARIA LEUDERLENE ALVES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de janeiro de 1992, de profissão garçon, residente na rua. Do Rosário n°615, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ NAZARENO DA SILVA** e de **BIETINA RAMOS VASCONCELOS**.

ELA é natural de Independencia, Estado do Ceará, nascida a 7 de outubro de 1978, de profissão aux.de escritorio, residente na rua. Do Rosário n°65, Bairro:Senador Helio Campos, filha de **MANOEL ALVES MOREIRA** e de **MARIA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTENOR DE SOUSA RODRIGUES** e **MARIA NILCE OLIVEIRA PANTOJA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D'Água, Estado do Maranhão, nascido a 5 de dezembro de 1972, de profissão empresário, residente na rua. Hungria n° 926, Bairro:Cauamé, filho de **JOSÉ MARIA RODRIGUES** e de **RAIMUNDA DE SOUSA RODRIGUES**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 20 de março de 1958, de profissão professora, residente na rua. 02 de Julho n°1489, Bairro:Aeroporto, filha de **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PANTOJA** e de **ZENÉZIA DE SOUZA PANTOJA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILSON DE JESUS RODRIGUES** e **MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 20 de dezembro de 1990, de profissão ajudante multifuncional, residente na rua. Pastor Nicanor F.Santos n°2421, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **GILDASIO RODRIGUES DE ALMEIDA** e de **MARIA JACINTA DE JESUS**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1979, de profissão do lar, residente na rua. Pastor Nicanor F.Santos n°2421, Bairro:Senador Helio Campos, filha de **LEONIDAS PINTO DOS SANTOS** e de **MARIA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDEIR BARRETO DE MATOS** e **ROSANA GRANGEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de março de 1968, de profissão func. público, residente Rua Manoel Teixeira de Sousa,370,Caimbé, filho de **ALMAIR BARRETO DE MATOS** e de **AGDA PRAZERES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de janeiro de 1969, de profissão serv. pública, residente Rua Manoel Teixeira de Sousa,370,Caimbé, filha de e de **MARIA ROZALIA GRANGEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PAULO DE MELO VIEIRA** e **JÉSSICA MEDEIROS FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1991, de profissão autônomo, residente Rua São Jorge,565,Cinturão Verde, filho de **ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA** e de **ILCIA PINHEIRO DE MELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de janeiro de 1994, de profissão autônoma, residente Rua São Jorge,565,Cinturão Verde, filha de **JANDUÍ SINÉSIO FERNANDES** e de **LAURIDETE LOPES DE MEDEIROS FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NARCISO MACHADO BEZERRA** e **JOSICLEIA GARCIA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de junho de 1984, de profissão pedreiro, residente Av. São Sebastião,981,Cambará, filho de **MANOEL ALVES BEZERRA** e de **MARIA DE NAZARÉ MACHADO BEZERRA**.

ELA é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 13 de julho de 1981, de profissão micro-empresária, residente Av. São Sebastião,981,Cambará, filha de **JOSE FRANCISCO RIBEIRO** e de **MARIA DO SOCORRO GARCIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAECIO RODOLFO MORAIS LEAL** e **THAYS PHERNANDA SANTOS DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido a 16 de junho de 1993, de profissão instalador de som, residente Rua Alfredo Jorge Filho,263,Caraná, filho de **ANTONIO FERNANDES LEAL** e de **RAIMUNDA MORAIS LEAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1991, de profissão estudante, residente Av. Mário Homem de Melo,1081,Mecejana, filha de **LUIZ CARLOS FELIPE DE SANTANA** e de **IVAMAR DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ SILVA PINTO** e **ANDREIA DO NASCIMENTO CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 26 de setembro de 1985, de profissão supervisor de turno, residente Rua Francisco Sales Vieira,1900,Equatorial, filho de **RAIMUNDO DE SOUSA PINTO** e de **MARIA DA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1985, de profissão do lar, residente Rua Francisco Sales Vieira,1900,Equatorial, filha de **PROFIRIO DE ALMEIDA CAMPOS** e de **AZENIA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO HOLANDA DE OLIVEIRA** e **NELY GOMES MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedra Branca, Estado do Ceará, nascido a 16 de janeiro de 1929, de profissão aposentado, residente Rua S-26,1213,Santa Luzia, filho de **JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA** e de **MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascida a 1 de janeiro de 1966, de profissão do lar, residente Rua S-26,1230,Santa Luzia, filha de **EMILIANO DE MEDEIROS** e de **DEUZITA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON NARAN DE SOUZA** e **CLEIDIANE SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1990, de profissão vigilante, residente Av. dos Imigrantes,797,Asa Branca, filho de **e de SAMARA DE SOUZA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 26 de julho de 1985, de profissão manicure, residente Av. dos Imigrantes,797,Asa Branca, filha de **RAIMUNDO CRUZ COSTA** e de **MARIA ELIENE SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **APARECIDO SOUSA DE JESUS** e **ALDINÉIA OLIVEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, nascido a 25 de junho de 1975, de profissão autônomo, residente Rua: Sem Endereço n° 03 Conj. Tirilândia Município de Bonfim-RR, filho de **VALDEMAR BALBINO DE JESUS** e de **MARIA DE LOURDES SOUSA**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 21 de junho de 1977, de profissão funcionária pública, residente Rua: I n° 150 Bairro: 13 de Maio Município de Bonfim-RR, filha de **JOSÉ OLIVEIRA SANTOS** e de **CLEUZA MONTES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN OLIVEIRA COSTA** e **JUCILEIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 4 de outubro de 1976, de profissão operador de máquina, residente Rua: Grão Mestre Ademar Viana 42 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO ALVES COSTA** e de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 7 de maio de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Grão Mestre Ademar Viana 42 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **AGUIAR PEREIRA DOS SANTOS** e de **JÚLIA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015

